

第 39 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年九月二十四日，星期一



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 24 de Setembro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 16/2001 號法律：	
訂定娛樂場幸運博彩經營法律制度	1027
第 37/2001 號行政命令：	
核准財政局的標誌	1053
第 38/2001 號行政命令：	
將若干權限授予警察總局局長	1054
第 39/2001 號行政命令：	
核准澳門基金會的標誌及工作證式樣	1055
第 195/2001 號行政長官批示：	
許可訂立「嘉模精神病醫療設施重建工程」的 執行合同	1057
第 196/2001 號行政長官批示：	
核准警察總局使用的各種工作證式樣	1058

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 16/2001:	
Define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino.	1027
Ordem Executiva n.º 37/2001:	
Aprova o logotipo da Direcção dos Serviços de Finanças.	1053
Ordem Executiva n.º 38/2001:	
Delega competências no Comandante-geral dos Servi- ços de Polícia Unitários (SPU).	1054
Ordem Executiva n.º 39/2001:	
Aprova o logotipo e o modelo de cartão de identificação da Fundação Macau.	1055
Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2001:	
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Reinstalação dos Serviços de Psiquia- tria do Asilo do Carmo».	1057
Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2001:	
Aprova os modelos do cartão de identificação a serem usados nos Serviços de Polícia Unitários.	1058

第 197/2001 號行政長官批示：

發行並流通以《易經—八卦》為題，屬特別發行的郵票 1060

第 198/2001 號行政長官批示：

核准社會工作局二零零一年財政年度第二補充預算 1060

第 199/2001 號行政長官批示：

許可簽訂為澳門文化中心提供節目製作和市場推廣服務的合同 1062

第 200/2001 號行政長官批示：

許可簽訂為澳門文化中心提供系統和設備的操作和保養服務的合同 1062

社會文化司司長辦公室：

第45/2001號社會文化司司長批示，確認華南師範大學所辦的應用心理學專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作 1063

第 46/2001 號社會文化司司長批示，確認華僑大學所辦的三年制法學專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作 1065

第 47/2001 號社會文化司司長批示，確認華僑大學所辦的法學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作 1067

第 48/2001 號社會文化司司長批示，確認華南師範大學所辦的英語教育專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作 1069

第 49/2001 號社會文化司司長批示，確認華南師範大學所辦的數學教育專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程運作 1070

附註：印發二零零一年九月十七日第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

澳門特別行政區**第 194/2001 號行政長官批示：**

任命立法會選舉總核算委員會的成員 1024

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2001:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching-Pa Kua». 1060

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2001:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 2001. 1060

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de Programação e «Marketing» do Centro Cultural de Macau. 1062

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas de equipamentos do Centro Cultural de Macau. 1062

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2001, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia Aplicada, ministrado pela South China Normal University. 1063

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2001, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Direito, em regime de três anos, ministrado pela Huaquiao University. 1065

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2001, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Direito, ministrado pela Huaquiao University. 1067

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2001, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Língua Inglesa, ministrado pela South China Normal University. 1069

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2001, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Matemática, ministrado pela South China Normal University. 1070

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 38/2001, I Série, de 17 de Setembro, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2001:**

Designa os membros da Assembleia de Apuramento Geral das eleições legislativas. 1024

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 16/2001 號法律

Lei n.º 16/2001

娛樂場幸運博彩經營法律制度

Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna
ou azar em casino

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

CAPÍTULO I

一般規定

DISPOSIÇÕES GERAIS

第一條

Artigo 1.º

本法律之範圍及標的

Âmbito e objectivos da lei

一、本法律訂定在澳門特別行政區經營娛樂場幸運博彩之法律制度。

1. A presente lei define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na Região Administrativa Especial de Macau.

二、娛樂場幸運博彩經營法律制度之主要標的為確保：

2. O regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino tem como objectivos, em especial, assegurar:

（一）娛樂場幸運博彩之適當經營及操作；

1) A exploração e operação adequadas dos jogos de fortuna ou azar em casino;

（二）參與娛樂場幸運博彩監察、管理及操作之人為具適當資格擔任此等職務及承擔此等責任之人；

2) Que aqueles que estão envolvidos na fiscalização, gestão e operação dos jogos de fortuna ou azar em casino são pessoas idóneas para o exercício dessas funções e para a assunção dessas responsabilidades;

（三）娛樂場幸運博彩之經營及操作在公正、誠實及不受犯罪影響下進行；

3) Que a exploração e a operação dos jogos de fortuna ou azar em casino são realizadas de forma justa, honesta e livre de influência criminosa;

（四）澳門特別行政區從娛樂場運作收取稅項之利益受到應有保障；及

4) Que o interesse da Região Administrativa Especial de Macau na percepção de impostos resultantes do funcionamento dos casinos é devidamente protegido; e

（五）促進澳門特別行政區之旅遊、社會穩定和經濟發展。

5) O fomento do turismo, a estabilidade social e o desenvolvimento económico na Região Administrativa Especial de Macau.

三、非法博彩根據特別法予以刑事處罰。

3. Lei especial criminaliza o jogo ilícito.

第二條

Artigo 2.º

定義

Definições

一、就本法律而言：

1. Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）互相博彩——以動物之速度競賽或體育賽事作為投注對

1) Apostas mútuas — um sistema de apostas numa corrida de animais em velocidade ou num evento desportivo no qual

象，而當中的獲勝者在扣除佣金、費用及稅項後，按個別投注額之比例互相分取總投注金額之博彩；

(二) 娛樂場——經澳門特別行政區政府許可及定為開展此類業務之地點及場所；

(三) 幸運博彩——結果係不確定而博彩者純粹或主要是靠運氣之博彩；

(四) 互動博彩——同時以下列方式進行之幸運博彩：

(a) 按有關規則之規定，給予或贏取一項金錢或其他具價值之獎品；

(b) 博彩者透過電訊工具如電話、電話傳真、互聯網、數據網或錄像訊號和數碼資料傳送而進入或參與博彩，並為此支付或同意支付金錢或其他價值；

(c) 該博彩為亦在澳門各娛樂場提供或經核准之幸運博彩或電動或機動博彩機之博彩。

(五) 向公眾提供之博彩活動——僅靠運氣贏出之博彩活動，諸如彩票、獎券、泵波拿及抽獎等；

(六) 博彩中介人——在娛樂場推介幸運博彩者，其工作係給予博彩者各種便利，尤其是有關交通運輸、住宿、餐飲及消遣等，而收取由一承批公司支付之佣金或其他報酬。

二、“娛樂場”一詞僅可由經營幸運博彩之承批公司使用。

第三條 幸運博彩

一、凡非為澳門特別行政區之實體擬經營幸運博彩、以及電動或機動博彩機之博彩，必須經事先批給。

二、幸運博彩、以及電動或機動博彩機之博彩僅可在娛樂場內經營，但不影響第五條第三款之規定。

三、以下為獲准在娛樂場內經營之幸運博彩方式：

(一) 百家樂；

(二) “鐵路”百家樂；

(三) 廿一點；

(四) 廿五門；

os vencedores dividem entre si o total do montante apostado, depois de deduzidas as comissões, taxas e impostos na proporção do montante individualmente apostado;

2) Casinos — os locais e recintos autorizados e classificados como tal pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Jogos de fortuna ou azar — aqueles em que o resultado é contingente por depender exclusiva ou principalmente da sorte do jogador;

4) Jogos interactivos — os jogos de fortuna ou azar nos quais:

a) Um prémio em dinheiro ou em outro valor é oferecido ou pode ser ganho nos termos das respectivas regras;

b) Um jogador entra ou participa no jogo através de meios de telecomunicação, nomeadamente através de telefones, telefaxes, acesso via «internet», redes de dados, transmissão de sinais de vídeo ou de dados digitais, e para tal faz, ou concorda em fazer, pagamentos em dinheiro ou em qualquer outro valor; e

c) O jogo é igualmente oferecido ou aprovado como jogo de fortuna ou azar ou como jogo de máquina eléctrica ou mecânica, nos casinos de Macau;

5) Operações oferecidas ao público — aquelas em que a esperança do ganho reside exclusivamente na sorte, tais como lotarias, rifas, tómbolas e sorteios;

6) Promotores de jogo — os agentes de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino, que exercem a sua actividade através da atribuição de facilidades a jogadores, nomeadamente no que respeita a transportes, alojamento, alimentação e entretenimento, recebendo uma comissão ou outra remuneração paga por uma concessionária.

2. O uso do termo «casino» fica reservado unicamente às concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 3.º

Jogos de fortuna ou azar

1. A exploração de jogos de fortuna ou azar, bem como de jogos de máquina eléctricos ou mecânicos, por entidade distinta da Região Administrativa Especial de Macau, é sempre condicionada a prévia concessão.

2. Os jogos de fortuna ou azar, bem como os jogos de máquina eléctricos ou mecânicos, só podem ser explorados em casinos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º.

3. Nos casinos é autorizada a exploração dos seguintes tipos de jogos de fortuna ou azar:

1) Bacará;

2) Bacará «chemin de fer»;

3) «Black Jack» ou «Vinte e um»;

4) «Boule»;

- | | |
|-------------------|---|
| (五) 花旗骰； | 5) «Craps»; |
| (六) 骰寶； | 6) «Cussec»; |
| (七) 十二號碼； | 7) «Doze números»; |
| (八) 番攤； | 8) «Fantan»; |
| (九) 擲牛； | 9) Jogo Chinês de Dados; |
| (十) 魚蝦蟹骰寶； | 10) Jogo de Dados Peixe-Camarão-Caranguejo; |
| (十一) 十三張撲克； | 11) Jogo de 13 Cartas; |
| (十二) 麻雀； | 12) «Mahjong»; |
| (十三) 麻雀百家樂； | 13) «Mahjong-Bacará»; |
| (十四) 麻雀牌九； | 14) «Mahjong-Pai Kao»; |
| (十五) 彈子機； | 15) «Pachinko»; |
| (十六) 牌九； | 16) «P'ai Kao»; |
| (十七) 小牌九； | 17) «P'ai Kao de 2 Pedras»; |
| (十八) 富貴三公； | 18) «Poker de 3 Cartas»; |
| (十九) 五張牌撲克； | 19) «Poker de 5 cartas»; |
| (二十) 輪盤； | 20) Roleta; |
| (二十一) 十一支或十二張牌博彩； | 21) «Sap-I-Chi» ou Jogo de 12 Cartas; |
| (二十二) 九家樂； | 22) «Super Pan 9»; |
| (二十三) 台灣牌九；及 | 23) «Taiwan- P'ai Kao»; e |
| (二十四) 三公百家樂。 | 24) «3-Card Bacará Game». |

四、任何其他種類之幸運博彩，須由一間或一間以上承批公司提出申請且在博彩監察暨協調局發表意見後，由經濟財政司司長以對外規範性批示許可。

五、幸運博彩之施行規則，經博彩監察暨協調局建議，由經濟財政司司長以對外規範性批示核准。

六、在娛樂場內不得經營互相博彩，亦不得經營向公眾提供之博彩活動。

七、在例外情況下，經濟財政司司長得以對外規範性批示許可承批公司經營向公眾提供之博彩活動，在此情況下批給合同得予以修訂，亦得由雙方簽訂合同附錄。

八、尚可依據法律規定在娛樂場內經營電動或機動博彩機，包括“角子機”之博彩。

第四條 互動博彩

一、經營娛樂場幸運博彩之承批公司不得經營任何形式之互動博彩。

4. Quaisquer outros tipos de jogos de fortuna ou azar são autorizados por despacho regulamentar externo do Secretário para a Economia e Finanças, a requerimento de uma ou mais concessionárias e após parecer da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

5. As regras de execução para a prática de jogos de fortuna ou azar são aprovadas por despacho regulamentar externo do Secretário para a Economia e Finanças, mediante proposta da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

6. Nos casinos não podem ser exploradas as apostas mútuas, nem as operações oferecidas ao público.

7. A título excepcional, pode o Secretário para a Economia e Finanças, por despacho regulamentar externo, autorizar as concessionárias a explorar as operações oferecidas ao público, podendo, em tal caso, haver lugar a uma revisão do contrato de concessão, assim como à celebração entre as partes de adendas ao contrato.

8. Nos casinos podem ainda operar-se jogos de máquina eléctricos ou mecânicos, incluindo «slot machines», nos termos da lei.

Artigo 4.º

Jogos interactivos

1. As concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino não podem explorar nenhum jogo interactivo.

二、相對於娛樂場幸運博彩之經營批給而言，互動幸運博彩之經營係以另一獨立批給為之。

第五條

幸運博彩之經營地方

一、娛樂場幸運博彩之經營限於在政府批准之地方及場所範圍內進行。

二、上款所指之場所之特徵、所在地點及運作規則，由行政法規或在批給合同內訂定。

三、行政長官可批准在訂定之期間內：

(一) 在澳門註冊之船舶或航空器當處於澳門特別行政區以外且在具旅遊利益之航線上，於該等船舶或航空器上經營及進行任何方式之幸運博彩；

(二) 在澳門國際機場離境之已清關區域內，經營及進行直接以籌碼或貨幣派彩之博彩機之博彩。

四、上款(一)項所指之經營，僅可批給予已在特區註冊之船舶或航空器之所有人或租賃人之商業企業主，或獲此等商業企業主許可之經營娛樂場幸運博彩之承批公司。

五、按第三款及第四款規定獲許可經營及進行之幸運博彩，須遵守由行政長官以行政法規訂定之特定規則及條件；該等規則及條件，除作出僅屬必要之配合外，均須依循本法律及有關經營娛樂場幸運博彩之其他適用法例的規定。

六、按第三款及第四款規定許可經營及進行之幸運博彩，不適用第七條至第十三條、第十六條至第二十條、第二十二條(七)項及(八)項、第三十一條及第四十九條至第五十二條之規定。

第六條

持續博彩區域

一、澳門特別行政區視為持續性博彩區域，而各娛樂場應全年運作。

二、僅在政府許可之例外情況下，承批公司方可中止某一間娛樂場之運作一日或一日以上。

三、在緊急情況下，尤其是在發生嚴重事故、災禍或自然災難等嚴重威脅個人生命安全之情況，可免除上款所指之許可，而有關承批公司應盡快將娛樂場暫停運作一事通知政府。

2. As concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar interactivos são autónomas em relação às concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino.

Artigo 5.º

Locais de exploração dos jogos de fortuna ou azar

1. A exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é confinada aos locais e recintos autorizados pelo Governo.

2. As características, localização e normas de funcionamento dos recintos referidos no número anterior são definidas em Regulamento Administrativo ou nos contratos de concessão.

3. O Chefe do Executivo pode autorizar, por tempo determinado, a exploração e prática de:

1) Quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de navio ou aeronave matriculado em Macau, quando fora da Região Administrativa Especial de Macau e operando em percursos de interesse turístico;

2) Jogos de máquina, pagando directamente em fichas ou moedas, na área desalfandegada das partidas internacionais do Aeroporto Internacional de Macau.

4. A exploração a que se refere a alínea 1) do número anterior apenas pode ser concedida aos empresários comerciais proprietários ou afretadores de navio ou aeronave matriculado na Região ou a concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar em casino, com autorização daqueles.

5. A exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar que sejam autorizadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 obedecem às regras e condições específicas a determinar pelo Chefe do Executivo, mediante Regulamento Administrativo, as quais seguem, com as adaptações estritamente necessárias, o preceituado na presente lei e demais legislação aplicável quanto à exploração dos jogos de fortuna ou azar em casino.

6. Não se aplica à exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar que sejam autorizadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 o disposto nos artigos 7.º a 13.º, 16.º a 20.º, 22.º, alíneas 7) e 8), 31.º e 49.º a 52.º.

Artigo 6.º

Zona de jogo contínuo

1. A Região Administrativa Especial de Macau é considerada zona de jogo contínuo, devendo os casinos funcionar durante todos os dias do ano.

2. Apenas em casos excepcionais e mediante autorização do Governo, pode uma concessionária suspender por um período de um ou mais dias a operação de um casino.

3. A autorização referida no número anterior é dispensada em situações urgentes, nomeadamente emergentes de acidente grave, catástrofe ou calamidade natural, que acarretem grave risco para a segurança das pessoas, devendo a respectiva concessionária dar conhecimento ao Governo, no mais curto prazo possível, da suspensão da operação do casino.

四、在不影響上數款規定之情況下，承批公司可訂定娛樂場及其內安排之博彩活動每日向公眾開放之時間。

五、承批公司之行政管理部門，如對其所管理之任一娛樂場之每日開放時間作任何更改，應至少提前三日通知博彩監察暨協調局。

第二章 批給制度

第一節 競投

第七條 批給制度

一、澳門特別行政區保有幸運博彩之經營權，僅可由在特區成立並獲得批給之股份有限公司從事，而有關批給係按照本法律規定以行政合同為之。

二、經營娛樂場幸運博彩之批給至多為三個。

第八條 公開競投

一、娛樂場幸運博彩之經營批給須預先進行公開競投。

二、公開競投可採用預先評定資格之限制競投。

第九條 開投

開投係以行政長官批示為之，其內應特別載明：

- (一) 是否須先經預先評定資格；
- (二) 開投之程序，包括接收競投書之日期；
- (三) 為獲接納為競投人而應繳之擔保金金額；
- (四) 批給制度，包括法律框架、將簽訂之批給合同之必要條款，並明確指出有關批給之最長期間；及
- (五) 接納競投之要件。

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem as concessionárias estabelecer um período diário de abertura ao público dos casinos e das actividades neles integradas.

5. A administração de uma concessionária deve comunicar à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com três dias de antecedência, qualquer alteração ao período diário de abertura que esteja a ser praticado num casino por si operado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DAS CONCESSÕES

SECÇÃO I

DO CONCURSO

Artigo 7.º

Regime da concessão

1. A exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada à Região Administrativa Especial de Macau e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na Região, às quais haja sido atribuída uma concessão mediante contrato administrativo, nos termos da presente lei.

2. É de três o número máximo de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino.

Artigo 8.º

Concurso público

1. A atribuição das concessões para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é precedida de concurso público.

2. O concurso público pode ser limitado com prévia qualificação.

Artigo 9.º

Abertura de concurso

A abertura de concurso é feita por despacho do Chefe do Executivo e nele devem ser especificadas, designadamente:

- 1) A eventual precedência de pré-qualificação;
- 2) A tramitação processual do concurso, incluindo a data para recebimento das propostas;
- 3) Montante da caução a prestar pelos eventuais concorrentes para admissão a concurso;
- 4) O regime das concessões, incluindo o enquadramento legal, as cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão a celebrar, com expressa menção ao prazo máximo previsto para as concessões; e
- 5) Requisitos de admissão ao concurso.

第十條

接納競投

一、在特區成立、且其公司所營事業僅為經營娛樂場幸運博彩或以其他方式博彩之股份有限公司，方獲接納參與競投。

二、政府可在作出判給行為前，命令修改上款所指股份有限公司之章程、及全體或若干股東間所訂定之準公司協議內所載之任何規定。

三、在政府訂定之期限內，不修改按上款規定須予以修改之股份有限公司章程或準公司協議內所載之規定者，等同於放棄競投。

四、每一競投人應提供一項為獲接納參與競投之擔保金，其金額由行政長官訂定，而該擔保金得以適當之銀行擔保代替。

五、在接收競投書所訂期限屆滿後放棄競投者，導致喪失已提供之擔保金。

六、在例外情況下，尚未符合第一款所定要件之獲承認具商譽之商業企業主可獲接納參與競投，但有關企業主必須按行政長官以批示定出之規定及期限、依據該等要件在特區成立股份有限公司；本條之規定適用於該等公司。

第十一條

批給之判給

一、經營娛樂場幸運博彩之批給係透過行政長官在具說明理由之報告書內以批示臨時判給。

二、在簽署批給合同前，須以行政長官之批示作出判給之行為。

三、在批給合同簽署前可與競投公司進行磋商，以訂定附加條件，而在競投書內所載之每年溢價金額不得在其後減少，但獲政府同意者，則不在此限。

四、對於已進行競投之一個或多個批給，行政長官如認為基於特區之利益，不宜判給者，有權不作判給。

五、批給合同應以載入財政局記錄簿冊之公證書形式訂立，並由政府代表特區作為簽署人。

六、批給合同須在《澳門特別行政區公報》第二組公佈。

Artigo 10.º

Admissão ao concurso

1. Apenas são admitidas a concurso sociedades anónimas constituídas na Região e cujo objecto social seja, exclusivamente, a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. O Governo pode, até ao acto de adjudicação, determinar a alteração de qualquer preceito constante dos estatutos das sociedades anónimas referidas no número anterior, bem como de acordos parassociais celebrados entre todos ou alguns accionistas.

3. Equivale a desistência do concurso a não alteração, dentro do prazo estipulado pelo Governo, de preceito constante dos estatutos das sociedades anónimas ou de acordos parassociais determinada nos termos do número anterior.

4. Cada concorrente deve prestar uma caução para admissão a concurso, de montante a determinar pelo Chefe do Executivo, a qual pode ser substituída por garantia bancária adequada.

5. A desistência do concurso, decorrido o prazo fixado para recebimento das propostas, importa a quebra da caução prestada.

6. Podem, excepcionalmente, ser admitidos a concurso empresários comerciais de reconhecida reputação que não preencham os requisitos previstos no n.º 1, desde que estes se obriguem a constituir na Região sociedade anónima com esses requisitos, em termos e prazos a constar de despacho do Chefe do Executivo, sendo-lhes aplicável as demais disposições do presente artigo.

Artigo 11.º

Adjudicação das concessões

1. A adjudicação provisória das concessões da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é feita mediante despacho do Chefe do Executivo, proferido sobre relatório fundamentado.

2. A outorga dos contratos de concessão é precedida do acto de adjudicação, que reveste a forma de despacho do Chefe do Executivo.

3. A outorga dos contratos de concessão pode ser precedida de negociações com as concorrentes com vista à estipulação de condições adicionais, não podendo o montante do prémio anual constante da proposta ser posteriormente reduzido, salvo com o acordo do Governo.

4. O Chefe do Executivo tem a faculdade de, sempre que o entenda conveniente aos interesses da Região, decidir pela não adjudicação da concessão ou concessões postas a concurso.

5. O contrato de concessão consta de escritura pública, lançada no livro de notas da Direcção dos Serviços de Finanças, nela outorgando o Governo em representação da Região.

6. Os contratos de concessão são publicados na II Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十二條
上訴及期限

一、就判給行為前所作出之行為，尤其是有關預先評定資格之競投之行為，不可提起司法爭執，因而對此等行為不得提起司法上訴或提起中止其效力之請求，亦不得提起其他訴訟或措施。

二、針對判給行為之司法上訴，應向中級法院提起；按照十二月十三日第110/99/M號法令核准之《行政訴訟法典》第六條之規定及效力，上述司法上訴屬緊急程序，而利害關係人就進行行為之期限則減半，尤其是提出上訴之期限。

三、聲明異議及行政上訴均不具有中止效力。

四、除非本法律之補足法規有特定規定、且不妨礙政府尤其在命令開投之批示中定出之特別期限下，載於十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》就提出聲明異議或行政上訴之期間，以及為利害關係人之聲請或進行任何行為、促請採取措施及就相關事務應表達之答辯或行使其他權力等之期間均減半。

第十三條
批給之期間

一、經營娛樂場幸運博彩之批給期間應在批給合同內訂定且不得多於二十年。

二、如批給之判給期間低於本法律允許之上限，政府可隨時最遲在批給期屆滿前六個月，批准一次過或分多次將批給延長，但以期間之總數不超過上款規定之最長期間為限。

三、如批給期間已達到第一款規定之上限時，有關期間可例外地透過具說明理由之行政長官批示一次過或分多次延長，但總數不得超過五年。

四、批給期間之延長可引致批給合同被修訂，亦可引致由雙方簽訂合同附錄。

第十四條
適當資格

一、經營娛樂場幸運博彩之批給僅可判給予被認定具備適當資格取得批給之參與競投公司。

Artigo 12.º

Recursos e prazos

1. Os actos anteriores ao acto de adjudicação, nomeadamente os relativos à pré-qualificação do concurso, não são susceptíveis de impugnação contenciosa, não cabendo deles recurso contencioso ou pedido de suspensão da sua eficácia, nem outra acção ou providência.

2. Do acto de adjudicação cabe recurso contencioso para o Tribunal da Segunda Instância, sendo o processo considerado urgente, nomeadamente nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, reduzindo-se a metade os prazos dos actos a praticar pelos interessados, nomeadamente o prazo para interposição de recurso.

3. As reclamações e os recursos administrativos não têm efeito suspensivo.

4. Salvo disposição específica constante de regulamentação complementar da presente lei, e sem prejuízo da fixação de prazos especiais pelo Governo, nomeadamente no despacho que ordene a abertura de concurso, os prazos para a interposição de reclamação ou recursos administrativos constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, bem como o prazo para os interessados requererem ou praticarem quaisquer actos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devem pronunciar ou exercerem outros poderes, são reduzidos a metade.

Artigo 13.º

Prazo das concessões

1. O prazo de uma concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é fixado no contrato de concessão e não pode ser superior a 20 anos.

2. Se uma concessão for adjudicada por um período inferior ao máximo permitido pela presente lei, o Governo pode, a qualquer momento e até seis meses antes do fim da concessão, autorizar uma ou mais prorrogações da concessão, desde que o período total não exceda o prazo máximo previsto no número anterior.

3. Uma vez atingido o prazo máximo previsto no n.º 1, a duração da concessão pode, a título excepcional, ser prorrogada, mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo, por uma ou mais vezes, não podendo exceder, no total, o período de cinco anos.

4. A prorrogação do prazo de uma concessão pode dar lugar a uma revisão do contrato de concessão, assim como à celebração entre as partes de adendas ao mesmo.

Artigo 14.º

Idoneidade

1. Uma concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino apenas pode ser adjudicada a uma concorrente que seja considerada idónea para obter a concessão.

二、參與競投之公司須接受由政府作出之一項審查是否具備適當資格之程序。

三、參與競投之公司須支付用於審查其資格之調查費用；該費用將從接納參與競投之擔保金金額中扣除。

四、在審查是否具備適當資格時，政府尤應考慮以下標準：

(一) 參與競投公司之經驗；

(二) 參與競投公司之商譽；

(三) 屬同一參與競投公司集團之其他公司之性質和商譽，尤其是有關參與競投公司之控權股東之性質和商譽；

(四) 與參與競投公司有密切聯繫之實體之性質和商譽，尤其是有關參與競投公司之控權股東之性質和商譽。

五、承批公司必須在批給期間保持其適當資格且須接受政府為此目的而作出之持續性引領及監管。

六、具備適當資格之要求亦延伸至參與競投公司之擁有該公司5%或5%以上公司資本之股東、該公司之董事以及在娛樂場擔任要職之主要僱員。

七、透過與某一承批公司簽訂合同而具有管理該承批公司權力之管理公司，以及擁有其5%或5%以上公司資本之持有人、其董事及主要僱員，亦須接受審查是否具備適當資格之程序。

第十五條 財力

一、參與競投娛樂場幸運博彩經營批給之公司，應證明具備適當財力經營所批給之業務。

二、參與競投之公司須接受由政府作出之一項審查是否具備財力之程序。

三、參與競投之公司須支付用於審查其財力之調查費用；該費用將從接納參與競投之擔保金金額中扣除。

四、在審查財力時，政府尤應考慮以下標準：

(一) 參與競投公司之經濟與財務狀況；

(二) 參與競投公司之控權股東公司之經濟與財務狀況；

(三) 與參與競投公司有緊密聯繫之實體之經濟與財務狀況，尤其是承諾確保對參與競投公司擬開展之投資及承擔之義務提供融資之實體之經濟與財務狀況；

2. As concorrentes são sujeitas a um processo de verificação de idoneidade por parte do Governo.

3. Os custos da investigação destinada a verificar a idoneidade das concorrentes são por estas suportados, sendo deduzidos do montante da caução a prestar para a admissão a concurso.

4. Na verificação da idoneidade o Governo toma em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

1) A experiência da concorrente;

2) A reputação da concorrente;

3) A natureza e reputação de sociedades pertencendo ao mesmo grupo da concorrente, nomeadamente das que são sócias dominantes desta;

4) O carácter e a reputação de entidades estreitamente associadas à concorrente, nomeadamente das que são sócias dominantes desta.

5. As concessionárias são obrigadas a permanecer idóneas durante o período da concessão e estão sujeitas a uma contínua monitorização e supervisão para este efeito pelo Governo.

6. A exigência de idoneidade estende-se também aos accionistas das concorrentes titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, aos seus administradores e aos principais empregados com funções relevantes nos casinos.

7. São igualmente sujeitas ao processo de verificação de idoneidade as sociedades gestoras que, através de contrato celebrado com uma concessionária, assumam poderes de gestão relativos a esta, bem como os titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, os seus administradores e os seus principais empregados.

Artigo 15.º

Capacidade financeira

1. As concorrentes a uma concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino devem fazer prova de adequada capacidade financeira para operar a concessão.

2. As concorrentes são sujeitas a um processo de verificação da capacidade financeira por parte do Governo.

3. Os custos da investigação destinada a verificar a capacidade financeira das concorrentes são por estas suportados, sendo deduzidos do montante da caução a prestar para a admissão a concurso.

4. Na verificação da capacidade financeira o Governo toma em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

1) A situação económica e financeira da concorrente;

2) A situação económica e financeira das sociedades que são sócias dominantes da concorrente;

3) A situação económica e financeira de entidades estreitamente associadas à concorrente, nomeadamente das que se comprometem a assegurar o financiamento dos investimentos e obrigações que as concorrentes se propõem realizar ou assumir;

(四) 擁有參與競投公司 5% 或 5% 以上公司資本之持有人之經濟與財務狀況；

(五) 參與競投公司擬經營之一間或一間以上娛樂場之性質及類型，以及其有否準備在該等娛樂場興建附加基礎設施。

五、承批公司必須在批給期間保持其財力且須接受政府為此目的而訂定之持續性引領及監管。

六、如有合理理由相信不具備適當財力時，可要求承批公司提供政府認定屬適當之擔保，尤其是銀行擔保，而無需再說明理由。

第十六條

機密性

競投卷宗，包括其內所載之文件及資料，以及有關競投之全部文件及資料均屬機密文件，第三人不得查閱，為此，不適用十月十一日第 57/99/M 號法令核准之《行政程序法典》第六十三條至第六十七條以及第九十三條至第九十八條之規定。

第二節

承批公司

第十七條

承批公司之公司資本及股份

- 一、承批公司如公司資本不足澳門幣二億圓者，不得營運。
- 二、承批公司必須證明上款所指之公司資本已全數以現金繳足，並應提供有關金額已存入獲許可在特區經營之信用機構之證明。
- 三、承批公司不得在開業前調動上款所指之存款。
- 四、如嗣後情況顯示有需要者，行政長官可命令已成立之承批公司增加公司資本。
- 五、承批公司之全部公司資本，必須以記名股份表示。
- 六、在不影響第十條第一款之規定下，經政府預先許可，承批公司之所營業亦可涵蓋其他相關業務。
- 七、承批公司之所有權或有關股份之其他物權作任何名義之移轉或設定負擔，以及作出涉及將表決權或其他股東權利賦予原

4) A situação económica e financeira dos titulares de valor igual ou superior a 5% do capital social da concorrente;

5) A natureza e tipo de casino ou casinos que a concorrente pretende explorar e as infra-estruturas que se lhes propõe associar.

5. As concessionárias são obrigadas a manter capacidade financeira durante o período da concessão e estão sujeitas a uma contínua monitorização e supervisão para este efeito pelo Governo.

6. Quando haja justo receio de diminuição da adequada capacidade financeira pode ser exigida, sem mais fundamentação, a prestação de garantia adequada, nomeadamente bancária, aceite pelo Governo.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Os processos de candidatura, os documentos e dados deles constantes, bem como todos os documentos e dados relativos ao concurso, são confidenciais, sendo interdita a sua consulta ou o seu acesso por parte de terceiros, não sendo aplicável, para este efeito, o disposto nos artigos 63.º a 67.º e 93.º a 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

SECÇÃO II

DAS CONCESSIONÁRIAS

Artigo 17.º

Capital social e acções das concessionárias

1. As concessionárias não podem operar com um capital social inferior a 200 milhões de Patacas.
2. As concessionárias têm que comprovar que o capital social referido no número anterior se encontra integralmente realizado em dinheiro, devendo fazer prova de que se encontra depositado em instituição de crédito autorizada a operar na Região.
3. O depósito referido no número anterior não pode ser movimentado antes do início da actividade da concessionária.
4. O Chefe do Executivo pode determinar o aumento de capital social das concessionárias já constituídas, quando circunstâncias supervenientes o justificarem.
5. A totalidade do capital social das concessionárias é representado por acções nominativas.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, o objecto social das concessionárias pode ainda, mediante autorização prévia do Governo, incluir outras actividades correlativas.
7. A transmissão ou oneração, a qualquer título, da propriedade ou outro direito real sobre acções da concessionária e bem assim a realização de quaisquer actos que envolvam a atribuição de direito de voto ou outros direitos sociais a pessoa dife-

持有人以外之人之任何行為，均須獲得政府許可，否則視為無效。

八、承批公司必須將上款所指之任何行為在公司之股份紀錄簿冊作出有關記錄後或等同之程序作出後三十日內通知博彩監察暨協調局。

九、未獲政府預先許可，以任何名義將承批公司之娛樂場幸運博彩經營作轉移或讓與第三人，以及將構成承批公司之法定或合同約定義務之其他業務轉移或讓與第三人，視為無效。

十、承批公司以及擁有該公司之資本5%或5%以上之股東，均不得直接或間接於其他在特區經營娛樂場幸運博彩之承批公司擁有5%或5%以上公司資本。

十一、承批公司與某一商業企業主如管理公司之間所訂定而使後者具有或可具有管理該承批公司權力之合同屬無效，但經政府預先許可者則除外。

第十八條

禁止在公司機構兼任職務

一、禁止在一間以上之承批公司之公司機構或一間以上之管理公司之公司機構兼任職務，以及禁止在承批公司之公司機構及在管理公司之公司機構兼任職務。

二、違反上款規定之公司機構成員所參與之行為或決議，均可撤銷。

三、政府應將違反第一款規定而指派之承批公司或管理公司之公司機構成員撤職，而該等成員尚可暫時或確定性被禁止在這些公司之公司機構擔任職務。

四、違反第一款規定指派人員，構成行政上之違法行為。

第十九條

常務董事

一、必須將承批公司之管理權授予一名常務董事。

二、上款所指之常務董事必須為澳門特別行政區之永久性居民，並至少擁有承批公司10%之公司資本。

三、對於承批公司管理權之授予，包括常務董事之委任、權力之範圍及委任期限，以及對該委任作出任何變更，尤其是涉及

rente do seu titular carecem de autorização do Governo, sob pena de nulidade.

8. É obrigatória a comunicação, pelas concessionárias à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, de qualquer dos actos referidos no número anterior, no prazo de 30 dias após o registo no livro de registo de acções da sociedade ou de formalidade equivalente.

9. É nula a transferência ou cessão para terceiro, a qualquer título, da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, bem como de outras actividades que constituam obrigações legais ou contratuais da concessionária, sem prévia autorização do Governo.

10. As concessionárias, bem como os seus accionistas titulares de valor igual ou superior a 5% do respectivo capital social, não podem ser proprietários, directa ou indirectamente, de percentagem igual ou superior de capital social de outra concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na Região.

11. É nulo o contrato celebrado entre uma concessionária e um empresário comercial, nomeadamente uma sociedade gestora, pelo qual aquele assuma ou possa assumir poderes de gestão relativos à concessionária, salvo prévia autorização do Governo.

Artigo 18.º

Proibição de acumulação de funções em órgãos sociais

1. É proibida a acumulação de funções em órgãos sociais de mais do que uma concessionária ou de mais do que uma sociedade gestora, bem como a acumulação de funções em órgãos sociais de concessionárias e em órgãos sociais de sociedades gestoras.

2. São anuláveis os actos ou deliberações em que intervenham os membros de órgãos sociais em violação do disposto no número anterior.

3. O Governo deve proceder à remoção dos membros dos órgãos sociais das concessionárias ou sociedades gestoras, designados em violação do disposto no n.º 1, podendo ainda essas pessoas ficar inibidas, temporária ou definitivamente, para o desempenho de funções nos órgãos sociais dessas sociedades.

4. A designação de pessoas em violação do disposto no n.º 1 constitui infracção administrativa.

Artigo 19.º

Administrador-delegado

1. A gestão das concessionárias é obrigatoriamente delegada num administrador-delegado.

2. O administrador-delegado referido no número anterior tem que ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau e ser detentor de, pelo menos, 10% do capital social da concessionária.

3. A delegação da gestão das concessionárias, incluindo a designação do administrador-delegado, o âmbito dos seus poderes

常務董事之暫時性代任或確定性代替，均須預先獲得政府之許可，否則視為無效。

四、常務董事除須受第十四條規定有關要求適當資格之約束外，不得為不能擔任此職務之人，尤其是不得為特區之公共行政工作人員及行政會委員。

五、如承批公司與某一管理公司訂立合同，則上數款所載之要件及限制僅適用於該管理公司。

第二十條 溢價金之繳納

一、承批公司須按照批給合同之規定繳納每年之溢價金；有關溢價金係按每一承批公司獲准經營之娛樂場數目、獲准設置之博彩桌數目、所經營之博彩方式、娛樂場之所在地點及政府定出之其他重要準則等而有所變動。

二、政府可規定溢價金按月繳納。

三、政府可要求提供獨立之銀行擔保（“first demand”）或政府可接受之其他擔保，以保證承批公司按合同規定繳納溢價金。

第二十一條 禁止作出限制競爭之行為

一、承批公司應遵守市場經濟所固有之原則，在良性及公平競爭下從事其業務。

二、政府以一視同仁之態度對待所有承批公司，並確保遵守規定以保障競爭，尤其是在各承批公司之間的良性及公平競爭。

三、禁止承批公司之間或屬於有關集團之公司之間以任何方式商定之、能對承批公司之間之競爭造成阻礙、限制或破壞之協議或行為。

四、禁止一間或一間以上之承批公司不當利用在整個市場或在市場內相當部分所佔之主導地位，以阻礙、限制或破壞承批公司之間之競爭。

五、第三款及第四款所禁止之協議、決定、行為或事實均為無效，但透過行政長官批示明確宣示具說明理由之情況者除外。

e o prazo da delegação, bem como qualquer alteração à mesma, nomeadamente envolvendo a substituição, temporária ou definitiva, do administrador-delegado, está sujeita a autorização prévia do Governo, sob pena de nulidade.

4. O administrador-delegado, para além de estar sujeito à exigência de idoneidade nos termos do artigo 14.º, não pode estar impedido para o efeito, não podendo nomeadamente ser trabalhador da Administração Pública da Região nem membro do Conselho Executivo.

5. No caso de ser celebrado um contrato entre uma concessionária e uma sociedade gestora, aplicam-se apenas a esta os requisitos e inibições constantes dos números anteriores.

Artigo 20.º

Pagamento de prémio

1. As concessionárias estão obrigadas ao pagamento de um prémio anual, a estabelecer nos termos dos respectivos contratos de concessão, e que será variável em função do número de casinos que cada concessionária seja autorizada a operar, do número de mesas de jogo autorizadas, dos jogos explorados, da localização dos casinos e de outros critérios relevantes que o Governo venha a determinar.

2. O Governo pode determinar que o prémio seja pago mensalmente.

3. O Governo pode exigir que seja prestada garantia bancária autónoma («first demand») ou outra por si julgada aceitável, que garanta o pagamento dos prémios a que a concessionária se haja obrigado contratualmente.

Artigo 21.º

Proibição de práticas restritivas da concorrência

1. As concessionárias exercem a sua actividade em concorrência sã e leal, com respeito pelos princípios inerentes a uma economia de mercado.

2. O Governo trata todas as concessionárias de forma não discriminatória e assegura o cumprimento das normas visando a defesa da concorrência, nomeadamente a existência de uma concorrência sã e leal entre as concessionárias.

3. São proibidos os acordos e as práticas concertadas, qualquer que seja a forma que revistam, entre as concessionárias ou sociedades pertencentes aos respectivos grupos, que sejam susceptíveis de impedir, restringir ou falsear a concorrência entre as concessionárias.

4. É proibida a exploração abusiva, por uma ou mais concessionárias, de uma posição dominante no mercado ou numa parte substancial deste, que seja susceptível de impedir, restringir ou falsear a concorrência entre as concessionárias.

5. Excepto nos casos em que sejam expressamente declarados justificados por despacho do Chefe do Executivo, os acordos, decisões, práticas ou factos proibidos pelos n.ºs 3 e 4 são nulos.

六、違反本條規定，構成行政上之違法行為，但不妨礙追究有關之民事或刑事責任。

第二十二條

承批公司之其他義務

除本法律、其他適用法例以及在批給合同內所規定之義務外，承批公司尚須：

(一) 保持娛樂場之所有附屬設施及相連部分按指定用途或按獲准之用途正常運作；

(二) 提供一項擔保金，作為執行其須履行之法定義務及合同義務之擔保；如已按第二十條第三款規定提供擔保者，可免除提供上述擔保金；

(三) 向政府遞交有關其章程之任何修改以供核准，否則，視之為無效；

(四) 儘快將可能影響公司正常運作之任何情況通知政府，諸如：與公司清償能力或償還能力有關之情況，針對公司或其董事而提起之任何司法訴訟，在其娛樂場發生之任何欺詐行為、暴力行為或犯罪行為，以及特區公共行政當局任一機關之據位人或工作人員包括保安部隊及治安部門之人員針對公司或公司之任一公司機構據位人所採取之敵視行為；

(五) 讓經營博彩之毛收入接受每日監察；

(六) 在博彩廳及區域裝設電子監控設備，以保障人身和財產安全；

(七) 每年撥出不超過其博彩經營毛收入2%之款項予一個以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨之公共基金會；及

(八) 每年撥出不超過其博彩經營毛收入3%之款項，用以發展城市建設、推廣旅遊及提供社會保障。

第二十三條

博彩中介人

一、從事博彩中介人之活動須領取准照且須受政府之監察。

6. A violação ao disposto no presente artigo constitui infracção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe possa estar subjacente.

Artigo 22.º

Outros deveres das concessionárias

Para além de outros deveres previstos na presente lei e demais legislação aplicável, bem como nos respectivos contratos de concessão, as concessionárias estão obrigadas a:

- 1) Fazer funcionar normalmente todas as dependências dos casinos e anexos para os fins a que se destinam ou sejam autorizados;
- 2) Prestar uma caução como garantia de execução das obrigações legais e contratuais a que estejam vinculadas, podendo esta caução ser dispensada caso tenha sido prestada a garantia referida no n.º 3 do artigo 20.º;
- 3) Submeter ao Governo, para aprovação, quaisquer alterações dos seus estatutos, sob pena de nulidade;
- 4) Informar o Governo, no mais curto prazo possível, de quaisquer circunstâncias que possam afectar o seu normal funcionamento, tais como as que estão relacionadas com a liquidez ou solvência, a existência de qualquer processo judicial contra si ou os seus administradores, qualquer fraude, conduta violenta ou criminal nos seus casinos e qualquer atitude adversa levada a cabo, contra si ou os titulares dos seus órgãos sociais, por um titular de um órgão ou trabalhador da Administração Pública da Região, incluindo os agentes das Forças e Serviços de Segurança;
- 5) Submeter a exploração dos jogos à fiscalização diária das receitas brutas;
- 6) Instalar, nas salas ou zonas de jogos, equipamento electrónico de vigilância e controlo, como medida de protecção e segurança de pessoas e bens;
- 7) Efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 2% das receitas brutas de exploração do jogo para uma fundação pública que tenha por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico; e
- 8) Efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 3% das receitas brutas de exploração do jogo para o desenvolvimento urbanístico, a promoção turística e a segurança social.

Artigo 23.º

Promotores de jogo

1. A actividade dos promotores de jogo está sujeita a licenciamento e o respectivo exercício fica submetido à fiscalização do Governo.

二、為着娛樂場工作，博彩中介人尚須在其提供服務之每一承批公司作登記。

三、承批公司須就有關博彩中介人及其行政管理機關成員和合作人在娛樂場開展之活動，以及就彼等是否遵守法律及規章規定向政府承擔責任；為此，承批公司應監管其活動。

四、博彩中介人及擁有有關公司5%或5%以上公司資本之持有人、以及其行政管理機關成員及主要僱員，均應具備獲承認之適當資格。

五、每一承批公司必須每年將預計在下一年內為其服務之博彩中介人之附有身份資料之名單送交博彩監察暨協調局，以便由政府核准。

六、政府每年定出獲准為每一承批公司服務之博彩中介人之最高名額。

七、為從事活動，博彩中介人可擁有經其選定之合作人，合作人之最高限額每年由博彩監察暨協調局定出；為此，博彩中介人應透過承批公司將下一年度與其合作人之附有身份資料之名單送交博彩監察暨協調局。

2. Para exercer a actividade nos casinos, os promotores de jogo têm ainda que se registar junto de cada concessionária com que pretendam operar.

3. Perante o Governo, é sempre uma concessionária a responsável pela actividade desenvolvida nos casinos pelos promotores de jogo, seus administradores e colaboradores e pelo cumprimento por parte deles das normas legais e regulamentares, devendo para o efeito proceder à supervisão da sua actividade.

4. Os promotores de jogo e os titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, bem como os seus administradores e os seus principais empregados, devem ser dotados de reconhecida idoneidade.

5. Cada concessionária submete anualmente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para aprovação do Governo, uma lista com a identificação dos promotores de jogo com os quais pretende vir a operar no ano seguinte.

6. O Governo fixa anualmente o número máximo dos promotores de jogo autorizados a operar junto de cada concessionária.

7. Os promotores de jogo podem dispor, para o exercício da sua actividade, de colaboradores por si escolhidos, até um número máximo a ser fixado anualmente pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, para o efeito, entregar-lhe através das concessionárias, uma lista com a identificação dos seus colaboradores para o ano seguinte.

Artigo 24.º

Acesso às salas ou zonas de jogos

1. É vedado o acesso às salas ou zonas de jogos:

- 1) Aos menores de 18 anos;
- 2) Aos incapazes, inabilitados e culpados de falência intencional, excepto se tiverem sido entretanto reabilitados;
- 3) Aos trabalhadores da Administração Pública da Região, incluindo os agentes das Forças e Serviços de Segurança, excepto quando autorizados ou no desempenho das suas funções;
- 4) Quando não em serviço, aos empregados das concessionárias de jogos de fortuna ou azar em casino, quanto às salas ou zonas de jogo exploradas pela respectiva entidade patronal;
- 5) Aos indivíduos em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas; e
- 6) Aos portadores de armas, engenhos ou materiais explosivos, bem como de aparelhos de registo de imagem ou de som.

2. Gozam de livre acesso às salas ou zonas de jogos, sendo-lhes, no entanto, vedada a prática de jogos, directamente ou por interposta pessoa:

- 1) O Chefe do Executivo, os Secretários do Governo e os membros do Conselho Executivo;

第二十四條

博彩廳或區域之進入

一、以下人士禁止進入博彩廳或區域：

- (一) 未滿十八周歲之人；
- (二) 無行為能力人、準禁治產人，以及蓄意破產過錯人，但已恢復權利者除外；
- (三) 特區公共行政工作人員，包括保安部隊及治安部門之人員，但獲許可或在執行其職務者除外；
- (四) 非在值班時間之娛樂場幸運博彩承批公司之僱員，但以有關僱主實體所經營之博彩廳或區域為限；
- (五) 處於醉酒狀態或受毒品作用影響之人；及
- (六) 攜帶武器、爆炸裝置或物品以及錄象或錄音儀器之人。

二、以下人士享有在博彩廳或區域內之自由通行權，但不得直接或透過他人進行博彩：

- (一) 行政長官、司長及行政會委員；

- (二) 廉政專員；
- (三) 審計長；
- (四) 警察總局局長；
- (五) 海關關長；
- (六) 經營娛樂場幸運博彩承批公司之公司機構成員及其邀請之人；
- (七) 管理公司之公司機構成員及其邀請之人；及
- (八) 娛樂場所在地之市政議會及市政執行委員會主席。

三、以下人士在執行職務時，亦可進入博彩廳或區域，但不得直接或透過他人進行博彩：

- (一) 法院及檢察院法官；
- (二) 廉政公署之公務人員；
- (三) 審計署之公務人員；
- (四) 特區保安部隊及治安部門之人員；及
- (五) 博彩監察暨協調局之公務人員。

第二十五條

博彩廳或區域之驅逐離場

一、凡在博彩廳或區域內被發現違反有關特定規則及條件者，或被認為不適宜在場者，博彩監察暨協調局之督察或負責博彩廳或區域之娛樂場管理層人員，可命令該人離場；拒絕遵守由上指督察發出之命令或經其確認之命令者，構成違令罪。

二、負責博彩廳或區域之娛樂場管理層人員，在行使上款所指權力後，應於二十四小時內將其決定通知博彩監察暨協調局，並指出所作決定之理由及能就有關事實作證之證人，以及請求確認已採取之措施。

三、凡在上兩款所指情況下被逐離博彩廳或區域者，即處於防範性禁止進入之狀態。

第二十六條

保留允許進入之權利

允許進入娛樂場，尤其是允許進入博彩廳或區域之權利，均予以保留。

- 2) O Comissário contra a Corrupção;
- 3) O Comissário da Auditoria;
- 4) O Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários;
- 5) O Director-Geral dos Serviços de Alfândega;
- 6) Os membros dos órgãos sociais das concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e seus convidados;
- 7) Os membros dos órgãos sociais das sociedades gestoras e seus convidados; e
- 8) Os Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal do município em que se localiza o casino.

3. Quando no desempenho das suas funções, podem também entrar nas salas ou zonas de jogos, sendo-lhes vedada a prática de jogos, directamente ou por interposta pessoa:

- 1) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- 2) Os funcionários do Comissariado contra a Corrupção;
- 3) Os funcionários do Comissariado da Auditoria;
- 4) Os agentes das Forças e Serviços de Segurança da Região; e
- 5) Os funcionários da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Artigo 25.º

Expulsão das salas ou zonas de jogos

1. Todo aquele que for encontrado numa sala ou zona de jogos em infracção às regras e condições específicas aprovadas para o efeito, ou quando seja inconveniente a sua presença, é mandado retirar por inspectores da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos ou por membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos, constituindo a recusa crime de desobediência, no caso de a ordem ser dada ou confirmada por um inspector.

2. Sempre que o membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos tenha de exercer o poder de expulsão conferido pelo número anterior, deve comunicar a sua decisão à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos no prazo de 24 horas, indicando os motivos que a justificam e as testemunhas que possam ser ouvidas sobre os factos, pedindo a confirmação da medida adoptada.

3. A expulsão de sala ou zona de jogos nas condições referidas nos números anteriores implica a interdição preventiva de entrada quanto à pessoa expulsa.

Artigo 26.º

Reserva do direito de admissão

Nos casinos, nomeadamente nas salas ou zonas de jogos, é reservado o direito de admissão.

第三章 稅務義務及提供帳目

第二十七條 博彩特別稅

一、承批公司必須繳納博彩特別稅，該稅款係按照經營博彩之毛收入計算。

二、博彩特別稅之稅率為 35%。

三、博彩特別稅款以十二分之一方式繳納，並應於有關月份翌月首十日內交到澳門財稅廳收納處。

四、特區與承批公司之間，可通過合同方式訂定一項博彩特別稅款之最低擔保額。

五、政府可要求提供適當之銀行擔保，以保證繳納等於預計為每月須繳納之博彩特別稅款總和之款項。

六、就博彩特別稅之債務，以稅務執行程序徵收。

第二十八條 稅務制度

一、承批公司除須繳納博彩特別稅之外，尚須繳納法律訂定之稅項、稅捐、費用及手續費。

二、基於公共利益之原因，行政長官可暫時及例外地全部或部分豁免承批公司繳納所得補充稅。

第二十九條 博彩中介人佣金之稅項

一、承批公司必須透過確定性就源扣繳之方式、收繳支付予博彩中介人之佣金或其他報酬有關之稅項，而有關數額係按照源自博彩者之毛收入計得者。

二、支付予博彩中介人之佣金或其他報酬之稅率為 5% 且具免除責任之性質。

三、基於公共利益之原因，行政長官可於最多五年內部分豁免繳納上兩款所指稅項，但該豁免不得超過有關稅率 40%。

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27.º

Imposto especial sobre o jogo

1. As concessionárias ficam obrigadas ao pagamento de imposto especial sobre o jogo, o qual incide sobre as receitas brutas de exploração do jogo.

2. A taxa do imposto especial sobre o jogo é de 35%.

3. O imposto especial sobre o jogo é pago em duodécimos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau até ao décimo dia do mês seguinte a que respeitar.

4. Pode ser estabelecido contratualmente entre a Região e as concessionárias um valor de garantia mínimo do imposto especial sobre o jogo.

5. O Governo pode exigir que seja prestada garantia bancária adequada que garanta o pagamento de montante igual aos valores mensais prováveis do imposto especial sobre o jogo.

6. As dívidas relativas ao imposto especial sobre o jogo são cobradas em execução fiscal.

Artigo 28.º

Regime fiscal

1. Independentemente da sujeição ao pagamento do imposto especial sobre o jogo, as concessionárias ficam obrigadas ao pagamento dos impostos, contribuições, taxas ou emolumentos estabelecidos na lei.

2. Quando motivo de interesse público o justifique, o Chefe do Executivo pode isentar, temporária e excepcionalmente, total ou parcialmente, as concessionárias do pagamento do imposto complementar de rendimentos.

Artigo 29.º

Imposto sobre as comissões pagas a promotores de jogo

1. As concessionárias ficam obrigadas à retenção na fonte, a título definitivo, do imposto devido sobre os quantitativos das comissões ou outras remunerações pagas a promotores de jogo, o qual é calculado sobre a receita bruta originada pelo jogador.

2. A taxa do imposto sobre as comissões ou outras remunerações pagas a promotores de jogo é de 5% e tem natureza libertatória.

3. Quando motivo de interesse público o justifique, o Chefe do Executivo pode isentar parcialmente, por um período não superior a 5 anos, o pagamento do imposto referido nos números anteriores, não podendo, todavia, essa isenção ser superior a 40% da taxa do imposto.

四、基於公共利益之原因，行政長官可批准對於作為給予博彩者各種便利之實物給付之報酬，尤其是與博彩中介人所提供之交通運輸、住宿、餐飲及消遣有關之報酬，全部或部分不納入該稅項範圍內。

五、支付予博彩中介人之佣金或其他報酬之應繳稅項，以十二分之一方式繳納，並應由承批公司於有關月份翌月首十日內交到澳門財稅廳收納處。

六、與支付予博彩中介人之佣金或其他報酬稅項有關之債務應以稅務執行政程序徵收。

第三十條 會計及內部查核

一、承批公司及管理公司均應設置本身之會計系統、健全之行政組織、適當之內部查核程序並須遵從政府指示，尤其是透過博彩監察暨協調局及財政局就此等事宜發出之任何指示。

二、承批公司及管理公司之商業記帳應以特區任一正式語文作出。

三、為會計上之效力，承批公司及管理公司之財政年度等同於曆年。

四、承批公司及管理公司在會計之編排與提交方面，僅應採用特區現行公定會計格式之標準；經博彩監察暨協調局局長或財政局局長建議，行政長官得以批示訂定必須設置之會計簿冊、文件或其他資料，以及訂定承批公司或管理公司在將其營業活動記帳時應採用之標準及在會計之編排與提交方面必須遵守之特別規定。

第三十一條 強制公佈

一、承批公司及管理公司必須在批給期間，最遲於每年四月三十日在《澳門特別行政區公報》及在特區報章中最多人閱讀的兩份報章，其一為中文報章，另一為葡文報章，公佈上一營業年度截至十二月三十一日之以下資料：

- (一) 資產負債表、損益表及附件；
- (二) 業務綜合報告；

4. Quando motivo de interesse público o justifique, o Chefe do Executivo pode autorizar que sejam excluídas, total ou parcialmente, do âmbito de incidência deste imposto as remunerações consistindo em prestações em espécie relativas à atribuição de facilidades a jogadores, nomeadamente no que respeita a transportes, alojamento, alimentação e entretenimento, postas à disposição de promotores de jogo.

5. O imposto sobre as comissões ou outras remunerações pagas a promotores de jogo é entregue pelas concessionárias em duodécimos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau até ao décimo dia do mês seguinte a que respeitar.

6. As dívidas relativas ao imposto sobre as comissões ou outras remunerações pagas a promotores de jogo são cobradas em execução fiscal.

Artigo 30.º

Contabilidade e controlo interno

1. As concessionárias e as sociedades gestoras devem estar dotadas de contabilidade própria, de boa organização administrativa e de adequados procedimentos de controlo interno e acatar qualquer instrução emitida pelo Governo quanto a estas matérias, nomeadamente através da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. A escrituração mercantil das concessionárias e das sociedades gestoras deve ser efectuada numa das línguas oficiais da Região.

3. Para efeitos contabilísticos, o ano económico das concessionárias e das sociedades gestoras coincide com o ano civil.

4. Na arrumação e apresentação da contabilidade, as concessionárias e as sociedades gestoras devem adoptar unicamente os critérios do Plano Oficial de Contabilidade em vigor na Região, podendo o Chefe do Executivo, mediante proposta do Director de Inspeção e Coordenação de Jogos ou do Director dos Serviços de Finanças, por despacho, tornar obrigatória a existência de determinados livros, documentos ou outros elementos de contabilidade, bem como determinar os critérios a adoptar pelas concessionárias ou pelas sociedades gestoras na escrituração das suas operações e a observância de normas especiais na sua arrumação ou apresentação.

Artigo 31.º

Publicações obrigatórias

1. As concessionárias e as sociedades gestoras ficam obrigadas a publicar, até 30 de Abril de cada ano, durante o período da concessão e em relação ao exercício do ano anterior encerrado a 31 de Dezembro, no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e em dois dos jornais mais lidos da Região, sendo obrigatoriamente um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, os seguintes elementos:

- 1) Balanço, conta de ganhos e perdas e anexo;
- 2) Síntese do relatório de actividade;

(三) 監事會意見書；

(四) 外部核數師之綜合意見書；

(五) 於全年任何期間擁有承批公司或管理公司之公司資本5%或5%以上之主要股東名單，並指出有關百分率之數值；及

(六) 公司機構據位人之姓名。

二、上款(一)項所指附件內須列明融資項目，並於其中登錄該營業年度內取得之資金、其來源，以及資金在固定資產及流動資產上之運用。

三、承批公司及管理公司必須至少提前十日、將按照本章規定須公佈之所有資料之副本送交博彩監察暨協調局。

第三十二條 提供資訊

一、承批公司及管理公司必須最遲在每季之翌月月底，將上一季度之試算表送交予博彩監察暨協調局，而最後一季之試算表，則最遲在下一年度之二月底送交。

二、承批公司及管理公司必須最遲在舉行通過帳目之每年股東大會之日前第三十日，向博彩監察暨協調局送交有關上一營業年度之全部會計報表及統計表。

三、除本法律所定之其他類同義務外，承批公司及管理公司尚應在上款所定之期限內，向博彩監察暨協調局送交以下資料：

(一) 在有關營業年度內曾為董事會或監事會成員、受託人，以及會計部門負責人之全名，以及儘可能載有此等姓名之各種文本；及

(二) 一份附有監事會及外部核數師之意見書之董事會報告及帳目。

四、博彩監察暨協調局及財政局，為順利執行其職務所需，得要求承批公司或管理公司提供任何資料及資訊。

第三十三條 查驗及監察活動

一、賦予博彩監察暨協調局及財政局在查驗及監察方面特別

3) Parecer do conselho fiscal;

4) Síntese do parecer dos auditores externos;

5) Lista dos accionistas qualificados, detentores de 5% ou mais do capital social da concessionária ou da sociedade gestora em qualquer período do ano, com indicação do respectivo valor percentual; e

6) Nomes dos titulares dos órgãos sociais.

2. O anexo referido na alínea 1) do número anterior inclui uma rubrica de financiamento, na qual se inscrevem os recursos obtidos no exercício e suas diferentes origens, bem como a aplicação ou emprego dos mesmos em activo imobilizado ou activo circulante.

3. As concessionárias e as sociedades gestoras devem obrigatoriamente remeter à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos cópia de todos os elementos destinados a publicação nos termos do presente capítulo, com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 32.º

Prestação de informações

1. As concessionárias e as sociedades gestoras ficam obrigadas a enviar à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao último dia do mês seguinte, o balancete referente ao trimestre anterior, salvo o relativo ao último trimestre, que é enviado até ao último dia do mês de Fevereiro seguinte.

2. As concessionárias e as sociedades gestoras ficam obrigadas a enviar à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até 30 dias antes da data da realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o conjunto de mapas contabilísticos e estatísticos referentes ao exercício anterior.

3. Para além de outras obrigações análogas estabelecidas na presente lei, as concessionárias e as sociedades gestoras devem enviar à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, dentro do prazo estabelecido no número anterior, os seguintes elementos:

1) Os nomes completos, em todas as suas possíveis versões, das pessoas que durante o respectivo exercício fizeram parte dos conselhos de administração e fiscal, dos procuradores nomeados, bem como do responsável pelo departamento de contabilidade; e

2) Um exemplar do relatório e contas do conselho de administração, acompanhado dos pareceres do conselho fiscal e dos auditores externos.

4. A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e a Direcção dos Serviços de Finanças podem solicitar das concessionárias ou das sociedades gestoras quaisquer outros elementos e informações de que careçam para o cabal desempenho das suas funções.

Artigo 33.º

Ações de inspeção e fiscalização

1. À Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e à Direcção dos Serviços de Finanças incumbem poderes especiais de

權力，以查核本章規定之義務之履行情況。

二、為上述目的，博彩監察暨協調局及財政局經部門之最高負責人許可得隨時及在有或無預先通知之情況下、直接或透過經適當委託之人士或實體對承批公司或管理公司之會計或簿記進行分析或查核，包括查驗交易紀錄、簿冊、帳目及其他紀錄或文件，查核是否存在任何類別之有價物，以及全部或部分複印為核實承批公司及管理公司有否遵守適用之法律規定及合同規定所必需之資料。

三、博彩監察暨協調局或財政局在進行本條所指查驗及監察活動期間，得扣押任何為違法行為之標的或對組成有關卷宗屬必要之文件或有價物。

第三十四條 年度帳目之外部審計

一、承批公司及管理公司應每年將其帳目交由預先經博彩監察暨協調局及財政局同意之具公認聲譽之獨立外部實體進行審計。

二、上款所指之審計，應核實：

(一) 資產負債表、損益表及附件是否在符合適用之法律及規章性規定之情況下製作；

(二) 資產負債表、損益表及附件能否真實及適當地反映承批公司或管理公司之財務狀況；

(三) 承批公司或管理公司之會計簿冊是否以適當之方式保持且正確記錄其業務；及

(四) 承批公司或管理公司有否提供被要求之資訊及解釋，並應就拒絕提供資訊或解釋之情況，以及提供虛假資訊之情況作詳細說明。

三、核數師公司之報告應與第三十二條第二款所指之會計報表及統計表一併送交。

四、除第二款所指資料外，博彩監察暨協調局或財政局可要求承批公司或管理公司之核數師提供其認為必需之其他資訊性質之資料，以及要求其出席與承批公司或管理公司之代表所舉行之會議，以便作出解釋。

inspecção e fiscalização na verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente capítulo.

2. Para o efeito, podem a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos ou a Direcção dos Serviços de Finanças, mediante autorização do dirigente máximo do serviço, directamente ou por intermédio de pessoas ou entidades devidamente mandatadas para o efeito, em qualquer momento, com ou sem aviso prévio, analisar ou examinar a contabilidade ou escrita das concessionárias ou das sociedades gestoras, incluindo quaisquer transacções, livros, contas e demais registos ou documentos, constatar a existência de quaisquer classes de valores, bem como fotocopiar, total ou parcialmente, o que considerar necessário para verificar o cumprimento, pelas concessionárias e pelas sociedades gestoras das disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. No decurso das acções de inspecção e fiscalização a que se refere o presente artigo, podem a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos ou a Direcção dos Serviços de Finanças proceder à apreensão de quaisquer documentos ou valores que constituam objecto de infracção ou se mostrem necessários à instrução do respectivo processo.

Artigo 34.º

Auditoria externa das contas anuais

1. As concessionárias e as sociedades gestoras promovem a realização anual de uma auditoria às suas contas, por entidade externa independente de reputação reconhecida, previamente aceite pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. A auditoria referida no número anterior deve certificar se:

- 1) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o anexo estão elaborados em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o anexo reflectem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da concessionária ou da sociedade gestora;
- 3) Os livros contabilísticos da concessionária ou da sociedade gestora têm sido mantidos de forma adequada e registam correctamente as suas operações; e
- 4) A concessionária ou a sociedade gestora prestaram as informações e explicações que lhes foram solicitadas, devendo especificar-se os casos em que houve recusa na prestação de informações ou explicações, bem como de falsificação de informações.

3. Os relatórios das sociedades de auditores devem ser enviados conjuntamente com os mapas contabilísticos e estatísticos a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º

4. Para além dos elementos referidos no n.º 2, a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos ou a Direcção dos Serviços de Finanças podem solicitar dos auditores das concessionárias ou das sociedades gestoras quaisquer outros elementos de informação que reputem necessários, bem como exigir a sua participação em reunião com representantes das respectivas concessionárias ou das sociedades gestoras, tendo em vista a prestação de esclarecimentos.

五、在不妨礙本法律及其他法例規定之提供資訊義務之情況下，核數師應立即以書面方式將任何在履行其職務時所發現之可嚴重損害承批公司或管理公司或特區之利益之事實，通知博彩監察暨協調局及財政局，尤其是以下所列舉者：

(一) 承批公司或管理公司、有關公司機構之據位人或工作人員涉嫌涉及任何犯罪活動或清洗黑錢活動；

(二) 直接危及承批公司或管理公司之償付能力之不當情事；

(三) 進行未經准許之活動；及

(四) 認為可嚴重影響承批公司、管理公司或特區之利益之其他事實。

第三十五條 特別審計

如有需要或屬適宜時，博彩監察暨協調局或財政局，經其最高負責人許可，得隨時及在有或無預先通知之情況下，命令由具公認聲譽之獨立核數師或由其他實體進行特別審計。

第三十六條 合作義務

一、承批公司及管理公司均必須與政府合作，尤其是與博彩監察暨協調局及財政局合作，以便向該等部門提供所要求之資料及資訊，讓該等部門分析或查核會計系統及進行特別審計，以及履行本章規定及其他補足規範所規定之義務。

二、違反合作義務，構成行政上之違法行為。

第四章 用於批給業務之財產

第三十七條 特區之財產

一、可將經營批給業務所需之屬於特區所有之財產之享有、收益和使用暫時性轉予承批公司。

5. Sem prejuízo de outros deveres de informação previstos na presente lei ou demais legislação, os auditores devem comunicar imediatamente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e à Direcção dos Serviços de Finanças, por escrito, quaisquer factos detectados no exercício das suas funções susceptíveis de provocar grave dano à concessionária, à sociedade gestora ou aos interesses da Região, nomeadamente:

- 1) A suspeita de envolvimento da concessionária ou da sociedade gestora, dos titulares dos respectivos órgãos sociais ou dos seus trabalhadores em quaisquer actividades criminosas ou em práticas de branqueamento de capitais;
- 2) Irregularidades que ponham em risco imediato a solvabilidade da concessionária ou da sociedade gestora;
- 3) A realização de actividades não permitidas; e
- 4) Outros factos que, em sua opinião, possam afectar gravemente a concessionária, a sociedade gestora ou os interesses da Região.

Artigo 35.º

Auditorias extraordinárias

Quando o reputem necessário ou conveniente, podem a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos ou a Direcção dos Serviços de Finanças, mediante autorização do dirigente máximo do serviço, em qualquer momento, com ou sem aviso prévio, determinar a realização de auditoria extraordinária, conduzida por auditor independente de reputação reconhecida ou por outra entidade.

Artigo 36.º

Dever de cooperação

1. As concessionárias e as sociedades gestoras estão obrigadas à cooperação com o Governo, nomeadamente com a Direcção da Inspeção e Coordenação de Jogos e com a Direcção dos Serviços de Finanças, quanto à prestação de elementos e informações que lhes sejam solicitados, à análise ou exame da sua contabilidade, na realização de auditorias extraordinárias e, em geral, aos deveres impostos por normas constantes do presente capítulo e demais regulamentação complementar.

2. A violação do dever de cooperação constitui infracção administrativa.

CAPÍTULO IV

DOS BENS AFECTOS ÀS CONCESSÕES

Artigo 37.º

Bens da Região

1. A concessão permite a transferência temporária para as concessionárias do gozo, fruição e utilização de bens propriedade da Região que haja necessidade de serem afectos à exploração.

二、上款之規定，經作出必要配合後，亦適用於按照《澳門特別行政區基本法》第七條規定，由特區負責管理之土地和自然資源之出租或批給，而有關土地和自然資源係作為供經營批給事業所需者。

三、承批公司應按照博彩監察暨協調局之指示，確保上兩款因批給而獲提供之財產完全得到保管或代替。

第三十八條 移交筆錄

上條所指之轉移應以一式三份之保管筆錄載明，其內列出所有財產，並由博彩監察暨協調局、財政局及承批公司之代表簽署。

第三十九條 因使用特區財產而須作之回報

一、承批公司應就使用特區之財產或使用屬特區管理、使用及開發之財產而按批給合同規定給予回報。

二、上款所指回報之金額應每年按照特區之物價平均指數調整。

三、對於第三十七條提供予批給業務之用之財產，如其用途改為與合同不相符者，應由博彩監察暨協調局與承批公司協商修訂有關回報。

第四十條 可歸屬特區之財產

一、批給一旦撤銷，有關娛樂場連同其全部設備及用具歸屬特區所有，但不妨礙按合同條款規定亦應歸屬特區所有之其他財產或權利。

二、除非合同另有規定，上款所指財產和權利之歸屬，不賦予支付補償之權利。

三、於批給期屆滿時歸屬特區之財產，尤其是由承批公司取得之用於博彩業務之設備及用具，如博彩監察暨協調局認為不適宜繼續使用者，則可以將之棄用或銷毀，並隨即按特區財產沖銷程序之適用法例，將之沖銷。

2. O disposto no número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao arrendamento ou concessão dos terrenos, solos ou recursos naturais por cuja gestão a Região é responsável nos termos do artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, que haja necessidade de serem afectos à exploração.

3. As concessionárias devem assegurar a perfeita conservação ou substituição dos bens referidos nos números anteriores afectos à concessão, conforme instruções da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Artigo 38.º

Auto de entrega

A transferência referida no artigo anterior consta de auto de conservação, feito em triplicado, compreendendo a relação de todos os bens abrangidos, assinado por representantes da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, da Direcção dos Serviços de Finanças e da respectiva concessionária.

Artigo 39.º

Contrapartidas pelo uso dos bens da Região

1. As concessionárias devem remunerar a Região pela utilização de bens desta, ou pela utilização dos bens cuja gestão, uso e desenvolvimento lhe pertencem, nos termos do respectivo contrato de concessão.

2. Os valores pecuniários das remunerações referidas no número anterior são actualizados anualmente, de acordo com o índice médio de preços na Região.

3. As remunerações relativas a bens afectos às concessões referidos no artigo 37.º que passem a ter utilização diversa da contratada, devem ser revistas por acordo entre a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e a concessionária.

Artigo 40.º

Bens reversíveis para a Região

1. Extinta uma concessão revertem para a Região os respectivos casinos, com todo o seu equipamento e utensilagem, sem prejuízo de outros bens ou direitos que devam reverter em virtude de cláusula contratual.

2. A reversão dos bens e direitos referidos no número anterior não confere o direito ao pagamento de uma compensação, salvo disposição contratual em contrário.

3. Quando os bens reversíveis para a Região no termo da concessão, nomeadamente o equipamento e utensilagem afectos a jogos, adquiridos pelas concessionárias forem julgados pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos impróprios para utilização, são postos fora de uso ou destruídos, seguindo-se o processo de abate previsto na legislação aplicável ao abate de bens património da Região.

第四十一條

用於批給業務之財產清冊

一、第三十七條所指用於批給業務之全部財產，以及可歸屬特區之財產，應以一式三份之財產清冊載明，並分別由博彩監察暨協調局、財政局及承批公司各執一份。

二、財產清冊應每年更新，並最遲於每年五月三十一日更新出現變更之相關表。

第四十二條

改善費

對於第三十七條所指用於批給業務之財產所作之任何形式之改善費，以及對可歸屬於特區之財產所作之改善費，概不賦予承批公司任何賠償權利。

第五章 不遵守及撤銷

第四十三條

行政上之違法行為

一、對於違反或不遵守本法律、補足法規或批給合同的規定可歸責於承批公司或管理公司而適用之違法行為制度，由行政法規訂定。

二、上款所指違法行為具行政性質、受十月四日第 52/99/M 號法令規範，並由政府執行有關處罰。

三、繳納有關上兩款所指行政上之違法行為之罰款並不妨礙或有之刑事程序。

四、承批公司或管理公司須承擔繳納罰款之責任，而所有擁有 10% 或 10% 以上公司資本之股東，即使其間公司已解散或基於任何原因已終止業務，亦須負連帶責任。

第四十四條

暫時行政介入

一、遇有以下任一情況，可暫時行政介入娛樂場幸運博彩之批給經營：

(一) 發生或即將出現無合理理由中斷經營之情況；或

Artigo 41.º

Inventário dos bens afectos às concessões

1. Todos os bens afectos às concessões referidos no artigo 37.º, e bem assim os bens reversíveis para a Região, constam de inventário, elaborado em triplicado, ficando um dos exemplares na posse da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, outro exemplar na posse da Direcção dos Serviços de Finanças e outro na posse da concessionária.

2. O inventário deve ser actualizado anualmente, promovendo-se, até 31 de Maio de cada ano, à actualização dos mapas correspondentes às alterações verificadas.

Artigo 42.º

Benfeitorias

As benfeitorias que, a qualquer título, sejam feitas em bens afectos às concessões referidos no artigo 37.º bem como em bens reversíveis para a Região, não conferem à concessionária direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO V

NÃO CUMPRIMENTO E EXTINÇÃO

Artigo 43.º

Infracções administrativas

1. O regime das infracções pela violação ou incumprimento, imputável às concessionárias ou às sociedades gestoras, ao disposto na presente lei, em regulamentação complementar ou em contratos de concessão é determinado em Regulamento Administrativo.

2. As infracções referidas no número anterior têm natureza administrativa, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, e as respectivas sanções são impostas pelo Governo.

3. O pagamento das multas relativas às infracções administrativas referidas nos números anteriores não prejudica o procedimento criminal a que porventura houver lugar.

4. Pelo pagamento das multas é responsável a concessionária ou a sociedade gestora e, solidariamente, os respectivos accionistas que sejam titulares de valor igual ou superior a 10% do capital social, ainda que as sociedades hajam entretanto sido dissolvidas ou cessado a sua actividade por qualquer razão.

Artigo 44.º

Sequestro

1. Uma concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino pode ser sequestrada:

1) Quando ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada da respectiva exploração; ou

(二) 在承批公司之組織及運作上，或在設施及在供經營之用品在總體狀況上出現嚴重混亂或不足之情況。

二、在暫時行政介入期間，批給之經營由政府之代表執管，而用作維持正常經營所必需之開支，由承批公司支付。

三、如認定屬必要，可維持暫時行政介入；政府可在撤銷暫時行政介入時，通知承批公司取回經營之批給；如承批公司不接受，則按第四十七條之規定解除批給。

第四十五條

撤銷

娛樂場幸運博彩之經營批給，得基於下列原因撤銷：

- (一) 批給之期間屆滿；
- (二) 特區政府與承批公司間協議；
- (三) 贖回；
- (四) 因不履行義務而解除；及
- (五) 因公共利益而解除。

第四十六條

贖回

一、贖回是指政府在合同期屆滿前收回批給之經營。

二、批給之贖回使承批公司有權收取賠償。

三、行政長官以行政法規訂定須經過多少時間後，方可行使贖回之權利，以及計算上款規定之賠償金額應遵從之標準。

第四十七條

因不履行義務而解除

一、如承批公司不履行按照法例或合同訂定之規定須承擔之主要義務時，政府可單方解除娛樂場幸運博彩經營之批給。

二、特別是下列者，構成單方解除批給之原因：

- (一) 放棄經營或無合理理由暫停經營；
- (二) 違反本法律、其補足法規或批給合同之規定，暫時或確

2) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento das concessionárias ou no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração.

2. Durante o sequestro, a exploração da concessão será assegurada por representantes do Governo, correndo por conta da concessionária as despesas necessárias para a manutenção e normalização da exploração.

3. O sequestro é mantido enquanto for julgado necessário, podendo o Governo notificar no seu termo a concessionária para retomar a exploração da concessão, a qual é rescindida, nos termos do artigo 47.º, caso a concessionária não a aceite.

Artigo 45.º

Extinção

Uma concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino extingue-se por:

- 1) Decurso do prazo por que foi atribuída;
- 2) Acordo entre o Governo e a concessionária;
- 3) Resgate;
- 4) Rescisão por incumprimento; e
- 5) Rescisão por razões de interesse público.

Artigo 46.º

Resgate

1. Verifica-se o resgate sempre que o Governo retome a exploração da concessão antes do termo do prazo contratual.

2. O resgate da concessão confere às concessionárias o direito ao recebimento de uma indemnização.

3. O Chefe do Executivo determina, mediante Regulamento Administrativo, o prazo a partir do qual poderá ser exercido o direito de resgate e os critérios a observar para o cálculo do valor da indemnização prevista no número anterior.

Artigo 47.º

Rescisão por incumprimento

1. Uma concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino pode ser rescindida unilateralmente pelo Governo em caso de não cumprimento de obrigações fundamentais a que a concessionária esteja legal ou contratualmente obrigada.

2. Constituem, em especial, motivo para a rescisão unilateral da concessão:

- 1) O abandono da exploração ou a sua suspensão injustificada;
- 2) A transmissão total ou parcial da exploração, temporária ou definitiva, efectuada com desrespeito do estabelecido

定性將全部或部分經營作轉移；及

(三) 欠繳在批給合同內訂定應付予政府之稅項、溢價金或其他回報。

三、批給一旦解除，須將有關娛樂場連同其全部設備及用具無償地歸屬特區所有，以及按合同條款規定於批給終止時應歸屬特區所有之其他財產或權利。

第四十八條

因公共利益而解除

一、不論承批公司有否不履行其受約束之任何義務，政府得基於公共利益隨時單方解除娛樂場幸運博彩經營之批給。

二、按上款規定而宣告之解除，賦予承批公司有權收取一項合理賠償，有關金額之計算須特別考慮距離批給期屆滿時所剩餘之時間及承批公司已作出之投資。

第六章

最後及過渡規定

第四十九條

不獲判給之公司之解散

一、依據第十條第一款規定成立但未能按第十一條規定取得批給之公司之股東，必須解散有關公司。

二、解散上款所指公司之決議須由不判給決定通知之日起，或對不判給提出上訴之裁決確定之日起，六十日內作出。

三、上款所指期限一經屆滿而解散公司之決議尚未作出時，檢察院應立即促請法院命令將有關公司解散。

四、公司之解散應在有關決議作出日起或命令解散之判決確定日起十五日內予以登記。

五、公司一經消滅，原擁有該公司10%或10%以上公司資本之股東須對嗣後負債承擔連帶責任。

na presente lei e respectiva regulamentação complementar ou no contrato de concessão; e

3) A falta de pagamento dos impostos, prémios ou outras retribuições devidas ao Governo estabelecidas no respectivo contrato de concessão.

3. A rescisão da concessão implica a reversão gratuita para a Região dos respectivos casinos, com todo o seu equipamento e utensilagem, bem como de outros bens ou direitos que devessem reverter para a Região no termo da concessão em virtude de cláusula contratual.

Artigo 48.º

Rescisão por razões de interesse público

1. Uma concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino pode ser rescindida unilateralmente pelo Governo, em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

2. A rescisão declarada ao abrigo do número anterior confere à concessionária o direito a receber uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos efectuados pela concessionária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49.º

Dissolução das sociedades não adjudicatárias

1. Os accionistas das sociedades constituídas para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, que não tenham obtido uma concessão nos termos do artigo 11.º, ficam obrigados a dissolver aquelas sociedades.

2. A dissolução das sociedades referidas no número anterior deve ser deliberada no prazo de 60 dias contados da data de notificação da decisão de não adjudicação, ou do trânsito em julgado da decisão sobre o recurso do acto de não adjudicação, se a ele tiver havido lugar.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido tomada a deliberação de dissolução da sociedade, deve o Ministério Público promover de imediato a sua dissolução judicial.

4. A dissolução da sociedade deve ser registada no prazo de 15 dias a contar da deliberação ou do trânsito em julgado da sentença que a determine.

5. Extinta a sociedade, os antigos accionistas detentores de valor igual ou superior a 10% do seu capital social respondem solidariamente pelo passivo superveniente.

第五十條

對現時之批給合約條款之維持

本法律之規定，不影響對現時之幸運博彩專營批給合約之條款之維持；整份合約繼續受於本法律生效前之法例所規範，即使出現按第五十一條規定作出延長之情況亦然。

第五十一條

現時之批給期間之延長

行政長官可透過具說明理由之批示將現時之幸運博彩專營批給合約之期間至多延長十二個月。

第五十二條

補足法規之制定

一、行政長官及政府應公佈本法律之補足法規。

二、除為妥善實施本法律所必需之其他規定外，補足法規應包括規範公開競投及批給合同之施行細則、博彩廳之使用和逗留、供經營博彩業務之場所之運作、博彩毛收入之監察、參與經營之人、娛樂場博彩之進行及行政上之違法行為等活動之規定。

第五十三條

不適用《行政程序法典》之規定

經營娛樂場幸運博彩之批給，除不適用第十六條之規定外，亦不適用十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百六十八條、第一百六十九條、第一百七十條、第一百七十二條、第一百七十三條及第一百七十四條之規定。

第五十四條

廢止性規定

一、廢止與本法律規定相抵觸之所有法例，但不妨礙第五十條之規定。

二、尤其是廢止以下法例：

(一) 一九六一年七月四日第1496號立法性法規第十五條至第三十五條、第三十七條至第五十二條及第五十四條至第五十八條；

(二) 五月二十九日第6/82/M號法律；

Artigo 50.º

Manutenção das cláusulas do actual contrato de concessão

O disposto na presente lei não prejudica a manutenção das cláusulas do actual contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, o qual se mantém integralmente regido pela legislação vigente à data da entrada em vigor da presente lei, mesmo no caso de eventual prorrogação nos termos do artigo 51.º.

Artigo 51.º

Prorrogação do prazo da actual concessão

O Chefe do Executivo pode, mediante despacho fundamentado, prorrogar o prazo do actual contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar pelo período máximo de doze meses.

Artigo 52.º

Regulamentação complementar

1. O Chefe do Executivo e o Governo aprovarão os diplomas complementares da presente lei.

2. Além de outras disposições necessárias à boa execução da presente lei, os diplomas complementares incluirão normas respeitantes à regulamentação do concurso público, ao contrato de concessão, à utilização e frequência das salas de jogo, ao funcionamento dos recintos afectos à exploração, à fiscalização das receitas brutas dos jogos, às pessoas afectas à exploração, à prática dos jogos em casino e às infracções administrativas.

Artigo 53.º

Não aplicação de preceitos do Código do Procedimento Administrativo

Não é aplicável às concessões para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino o disposto nos artigos 168.º, 169.º, 170.º, 172.º, 173.º e 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, para além do disposto no artigo 16.º

Artigo 54.º

Norma revogatória

1. É revogada toda a legislação que contrarie as disposições da presente lei, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º.

2. São revogados, nomeadamente:

1) Os artigos 15.º a 35.º, 37.º a 52.º e 54.º a 58.º do Diploma Legislativo n.º 1496, de 4 de Julho de 1961;

2) A Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio;

- (三) 九月二十二日第 10/86/M 號法律；
- (四) 一月二十八日第 2/84/M 號法令；及
- (五) 經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十九條第十三款。

第五十五條

變更規範性行為之性質

核准進行幸運博彩施行規則之批示、訓令及行政命令，尤其是以下所列舉者，現改為對外規範性批示性質之經濟財政司司長批示：

- (一) 一九六四年二月一日第 7461 號訓令；
- (二) 一九六六年二月五日第 8116 號訓令；
- (三) 十月四日第 168/75 號訓令；
- (四) 十月四日第 169/75 號訓令；
- (五) 十二月二十日第 223/75 號訓令；
- (六) 一月十七日第 9/76/M 號訓令；
- (七) 十二月十三日第 210/76/M 號訓令；
- (八) 十月二十七日第 171/79/M 號訓令；
- (九) 十一月十五日第 211/80/M 號訓令；
- (十) 三月二十八日第 54/81/M 號訓令；
- (十一) 三月五日第 57/83/M 號訓令；
- (十二) 五月十八日第 96/85/M 號訓令；
- (十三) 五月十八日第 97/85/M 號訓令；
- (十四) 五月二十五日第 104/85/M 號訓令；
- (十五) 十二月十六日第 260/85 號批示；
- (十六) 七月十四日第 16/SAEFT/86 號批示；
- (十七) 二月二十二日第 48/86/M 號訓令；
- (十八) 九月十二日第 153/88/M 號訓令；
- (十九) 三月二十日第 51/89/M 號訓令；
- (二十) 六月十二日第 100/89/M 號訓令；
- (二十一) 六月二十六日第 108/89/M 號訓令；
- (二十二) 七月十七日第 118/89/M 號訓令；
- (二十三) 十月二十三日第 178/89/M 號訓令；
- (二十四) 一月二十二日第 15/90/M 號訓令；
- (二十五) 二月二十六日第 65/90/M 號訓令；
- (二十六) 三月十九日第 83/90/M 號訓令；

- 3) A Lei n.º 10/86/M, de 22 de Setembro;
- 4) O Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro; e
- 5) O n.º 13 do artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 55.º

Alteração da natureza de actos normativos

Passam a revestir a natureza de despacho regulamentar externo do Secretário para a Economia e Finanças os Despachos, as Portarias e as Ordens Executivas que aprovam as regras de execução para a prática de jogos de fortuna ou azar, designadamente os seguintes:

- 1) Portaria n.º 7461, de 1 de Fevereiro de 1964;
- 2) Portaria n.º 8116, de 5 de Fevereiro de 1966;
- 3) Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro;
- 4) Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;
- 5) Portaria n.º 223/75, de 20 de Dezembro;
- 6) Portaria n.º 9/76/M, de 17 de Janeiro;
- 7) Portaria n.º 210/76/M, de 13 de Dezembro;
- 8) Portaria n.º 171/79/M, de 27 de Outubro;
- 9) Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro;
- 10) Portaria n.º 54/81/M, de 28 de Março;
- 11) Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março;
- 12) Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio;
- 13) Portaria n.º 97/85/M, de 18 de Maio;
- 14) Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio;
- 15) Despacho n.º 260/85, de 16 de Dezembro;
- 16) Despacho n.º 16/SAEFT/86, de 14 de Julho;
- 17) Portaria n.º 48/86/M, de 22 de Fevereiro;
- 18) Portaria n.º 153/88/M, de 12 de Setembro;
- 19) Portaria n.º 51/89/M, de 20 de Março;
- 20) Portaria n.º 100/89/M, de 12 de Junho;
- 21) Portaria n.º 108/89/M, de 26 de Junho;
- 22) Portaria n.º 118/89/M, de 17 de Julho;
- 23) Portaria n.º 178/89/M, de 23 de Outubro;
- 24) Portaria n.º 15/90/M, de 22 de Janeiro;
- 25) Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro;
- 26) Portaria n.º 83/90/M, de 19 de Março;

(二十七) 三月二十五日第 57/91/M 號訓令；
 (二十八) 三月二十五日第 58/91/M 號訓令；
 (二十九) 七月十五日第 125/91/M 號訓令；
 (三十) 八月五日第 135/91/M 號訓令；
 (三十一) 一月二十九日第 14/96/M 號訓令；
 (三十二) 一月二十九日第 15/96/M 號訓令；
 (三十三) 二月十二日第 21/96/M 號訓令；
 (三十四) 二月十二日第 22/96/M 號訓令；
 (三十五) 八月二十六日第 219/96/M 號訓令；
 (三十六) 十月二十一日第 261/96/M 號訓令；
 (三十七) 十一月四日第 274/96/M 號訓令；
 (三十八) 十一月十六日第 234/98/M 號訓令；
 (三十九) 十二月二十九日第 69/2000 號行政命令；
 (四十) 十二月二十九日第 70/2000 號行政命令；及
 (四十一) 七月二十四日第 141/2000 號行政長官批示。

27) Portaria n.º 57/91/M, de 25 de Março;
 28) Portaria n.º 58/91/M, de 25 de Março;
 29) Portaria n.º 125/91/M, de 15 de Julho;
 30) Portaria n.º 135/91/M, de 5 de Agosto;
 31) Portaria n.º 14/96/M, de 29 de Janeiro;
 32) Portaria n.º 15/96/M, de 29 de Janeiro;
 33) Portaria n.º 21/96/M, de 12 de Fevereiro;
 34) Portaria n.º 22/96/M, de 12 de Fevereiro;
 35) Portaria n.º 219/96/M, de 26 de Agosto;
 36) Portaria n.º 261/96/M, de 21 de Outubro;
 37) Portaria n.º 274/96/M, de 4 de Novembro;
 38) Portaria n.º 234/98/M, de 16 de Novembro;
 39) Ordem Executiva n.º 69/2000, de 29 de Dezembro;
 40) Ordem Executiva n.º 70/2000, de 29 de Dezembro; e
 41) Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2000, de 24 de Julho.

第五十六條
 被廢止規定之準用

在本法律生效前，任何法規對被本法律廢止之法例所載規定所作之準用，視為對本法律相關規定之準用。

第五十七條
 生效

一、本法律自公佈之翌日起生效，但不影響以下兩款之規定。

二、第二十七條第二款、第二十九條、第三十條、第三十二條及第三十四條於二零零二年一月一日開始生效。

三、第十七條第一款至第三款、第十八條、第十九條、第二十一條、第二十二條(二)項、(七)項及(八)項、第二十三條、第二十八條、第三十七條至第四十二條於按第九條及續後數條規定作出的第一次公開競投所產生之首份娛樂場幸運博彩經營批給合同公佈後開始生效。

二零零一年八月三十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年九月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 56.º

Remissões para normas revogadas

Qualquer remissão feita em diploma legal anterior à entrada em vigor da presente lei para preceito legal constante de legislação por esta revogada considera-se feita para a disposição correspondente da presente lei.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os artigos 27.º, n.º 2, 29.º, 30.º, 32.º e 34.º entram em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

3. Os artigos 17.º, n.ºs 1 a 3, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, alíneas 2), 7) e 8), 23.º, 28.º e 37.º a 42.º entram em vigor após a publicação do primeiro contrato de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino decorrente da abertura do primeiro concurso público previsto nos artigos 9.º e seguintes.

Aprovada em 30 de Agosto de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 19 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 37/2001 號行政命令

Ordem Executiva n.º 37/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條第四款的職權，並根據第 3/2001 號行政法規修訂的第 6/1999 號行政法規第十三條第二款規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
財政局之標誌

一、核准財政局之標誌，該標誌的式樣載於本行政命令的附件，附件為本行政命令的組成部分。

二、該標誌的色彩及特徵按上款所指附件的規定，亦得使用黑色和白色。

第二條
生效

本行政命令在刊登翌日開始生效，財政局得繼續使用含澳門特別行政區區徽之印件。

二零零一年九月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Logotipo da Direcção dos Serviços de Finanças

1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme modelos constantes do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo tem as cores e as características constantes do anexo referido no número anterior, podendo o mesmo ser utilizado a preto e branco.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, podendo a Direcção dos Serviços de Finanças manter em uso os impressos que ostentem o emblema da Região Administrativa Especial de Macau.

17 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件
ANEXO

式樣一

Modelo 1



財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

式樣二

Modelo 2



財 政 局

Direcção dos Serviços de Finanças

式樣三

Modelo 3



以深綠色為邊之正方形及底部填滿淺綠色。正方形內由兩深綠色環形組成，在其之間寫上DSF字樣。

在正方形（式樣一）的外下方及正方形（式樣二）的外右方，係“財政局”之中文字樣，其下方則為“財政局”之葡文字樣。該標誌（式樣三）沒有任何一種字樣亦可使用。

顏色之詳細說明：

深綠色—— C=100% M=0% Y=60% K=38%。

淺綠色—— C=12% M=0% Y=7% K=4%。

字樣之詳細說明：

中文：以黑色“華康粗黑體”書寫“財政局”。

葡文：以黑色“Lucida Sans”書寫“Direcção dos Serviços de Finanças”。

O logotipo é constituído por um quadrado com bordo de cor verde escura e com fundo preenchido a verde claro. No quadrado inserem-se dois elementos circulares, de cor verde escura, entre os quais se encontram inscritas as letras DSF.

Na parte exterior abaixo do quadrado (Modelo 1) e na parte exterior direita do quadrado (Modelo 2), a expressão em língua chinesa «財政局» e, por baixo desta, a expressão em língua portuguesa «Direcção dos Serviços de Finanças». O logotipo pode ser utilizado sem indicação de qualquer uma das expressões (Modelo 3).

Descrição das cores:

Cor verde escura — C=100% M=0% Y=60% K=38%.

Cor verde clara — C=12% M=0% Y=7% K=4%.

Descrição das expressões:

Em língua chinesa — «財政局» em cor preta com letra tipo «華康粗黑體».

Em língua portuguesa — «Direcção dos Serviços de Finanças» em cor preta com letra tipo «Lucida Sans».

第 38/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第2/1999號法律第十五條、八月十一日第85/84/M號法令第三條及第 1/2001 號法律第三條第五款，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 38/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 15.º da Lei n.º 2/1999, 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto e n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

在紀律方面授予警察總局局長下列權限：

(一)對任職於警察總局的人員，局長有權就違反職務上之義務的行為提起紀律程序，並可科處最高為停職一百八十日的處分。

(二)對第1/2001號法律第一條第三款規定的警察總局屬下任何警務機構的所屬人員或在該等機構服務的人員，局長有權就以任何形式作出的、有可能直接影響部門運作的、違反職務上之義務的行為，命令提起紀律程序，並可科處處分，最高至上項所規定者，但不妨礙按一般規定授予有關部門領導人的權限。

(三)出現違紀行為的競合時，如影響部門運作的違紀行為屬各違紀行為中最嚴重者，局長方行使其紀律懲戒權限。

(四)對屬下警務機構的所有人員，局長有權根據相關專業通則的規定，建議和給予嘉獎及獎勵，以及就因功績或傑出行為而升級的程序發表意見。

第二條

對於在現時授予的權限的範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

第三條

本行政命令自二零零一年九月十七日起生效。

二零零一年九月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 39/2001 號行政命令

澳門基金會的標誌及工作證

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權及按照經第3/2001號行政法規第十三條第二及第四款的規定，發佈本行政命令：

Artigo 1.º

É delegada no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) a seguinte competência em matéria disciplinar:

1) Relativamente ao pessoal em exercício de funções nos Serviços de Polícia Unitários, compete ao Comandante-geral instaurar processos disciplinares por infracções ao dever funcional e bem assim para aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias.

2) Relativamente ao pessoal pertencente ou em serviço em qualquer dos organismos policiais subordinados aos SPU, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2001, compete ao Comandante-geral mandar instaurar, sem exclusão da competência atribuída nos termos gerais aos respectivos dirigentes, processos disciplinares por infracções ao dever funcional que, por qualquer forma, sejam susceptíveis de afectar directamente a operacionalidade dos serviços e, bem assim, aplicar penas até ao limite referido na alínea anterior.

3) Sempre que se verifique o concurso de infracções, a competência disciplinar do Comandante-geral é exercida quando a infracção que afecta a operacionalidade do exercício funcional, for considerada a mais grave.

4) Relativamente a todo o pessoal dos organismos policiais subordinados, o Comandante-geral tem competência para propor e conceder louvores e recompensas, e, ainda, para emitir parecer no âmbito da instrução de processos de promoção por mérito ou distinção, nos termos dos respectivos estatutos profissionais.

Artigo 2.º

Dos actos praticados no âmbito da competência ora atribuída cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º

A presente ordem executiva produz efeitos desde o dia 17 de Setembro de 2001.

17 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 39/2001

Logotipo e cartão de identificação da
Fundação Macau

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標誌

Artigo 1.º

Logotipo

一、核准澳門基金會標誌，該標誌的式樣載於本行政命令附件一，該附件為本行政命令的組成部分。

1. É aprovado o logotipo da Fundação Macau, conforme o modelo constante do anexo I à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

二、標誌須以本行政命令附件一所指的色彩印製。

2. O logotipo é impresso com as cores indicadas no modelo constante do anexo I à presente ordem executiva.

第二條
工作證

Artigo 2.º

Cartão de identificação

一、核准澳門基金會工作證，該工作證的式樣載於本行政命令附件二，該附件為本行政命令的組成部份。

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação da Fundação Macau, conforme o modelo constante do anexo II à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

二、工作證為白色，規格為88毫米x 62毫米，持證人相片左下角蓋有澳門基金會鋼印。

2. O cartão de identificação é de cor branca, medindo 88 x 62 mm, com o selo branco da Fundação Macau aposto no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

三、工作證由澳門基金會行政委員會主席簽發。

3. A emissão do cartão de identificação cabe ao Presidente do Conselho de Administração.

二零零一年九月十九日。

19 de Setembro de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一
ANEXO I



色彩說明

Descrição de Cores

A. 藍色 (印刷專色 Pantone 288C)

Azul (Pantone 288C)

B. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C)

Verde (Pantone 3278C)

C. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C, 65%)

Verde (65% de Pantone 3278C)

D. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C, 30%)

Verde (30% de Pantone 3278C)

E. 黑色

Preto

附件二
ANEXO II

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 澳門基金會 Fundação Macau</p>	<p>相片 Foto</p>

正面 / Frente

<p>澳門基金會 FUNDAÇÃO MACAU</p> <p>本證持有人為澳門基金會之工作人員，當執行職務時，請有關當局給予其所需的合作及支援。</p> <p>O portador deste Bilhete de Identidade é funcionário da Fundação Macau, pedindo-se a todas as Autoridades que lhe prestem a cooperação e auxílio de que necessitar, no desempenho das suas funções.</p> <p>發證日期 年 月 日 Data de Emissão Ano Mês Dia</p>

背面 / Verso

規格：88 毫米 x 62 毫米

Dimensões : 88mm x 62mm

第 195/2001 號行政長官批示

鑑於判給通利建築置業工程有限公司執行之「嘉模精神病醫療設施重建工程」，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2001

Tendo sido adjudicada à Tong Lei Engineering and Construction Company, Limited, a execução da empreitada de «Reinstalação dos Serviços de Psiquiatria do Asilo do Carmo», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與通利建築置業工程有限公司訂立「嘉模精神病醫療設施重建工程」的執行合同，金額為澳門幣18,452,560.66圓（澳門幣壹仟捌佰肆拾伍萬貳仟伍佰陸拾圓陸角陸分整），並分段支付如下：

2001年	\$9,000,000.00
2002年	\$9,452,560.66

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06，分類項目8.090.078.33之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年九月十三日

行政長官 何厚鏞

第 196/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2001號行政法規第十條第二款規定，作出本批示。

一、核准澳門特別行政區警察總局使用的各工作證式樣，有關式樣載於本批示附件並為其組成部份。

二、式樣一證件為警察總局局長專用，式樣二證件供具有刑事警察當局身份的警察總局人員使用，式樣三證件供警察總局軍事化及調查人員使用，而式樣四證件則供其餘的警察總局人員使用。

三、本批示附件的各工作證式樣為白色，規格為80毫米x52毫米，左上方有第15/2001號行政命令所核准的彩色警察總局徽號。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年九月十七日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a Tong Lei Engineering and Construction Company, Limited, para a execução da empreitada de «Reinstalação dos Serviços de Psiquiatria do Asilo do Carmo», pelo montante de \$18.452.560,66 (dezoito milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta patacas e sessenta e seis avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$9.000.000,00
Ano 2002	\$9.452.560,66

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.078.33, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

13 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos do cartão de identificação a serem usados nos Serviços de Polícia Unitários em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O cartão do modelo 1 destina-se ao uso exclusivo do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, o cartão do modelo 2 ao uso do pessoal dos Serviços de Polícia Unitários, que goza de estatuto de autoridade de polícia criminal, o cartão do modelo 3 ao uso do pessoal militarizado e de investigação dos Serviços de Polícia Unitários, e o cartão do modelo 4 ao uso do restante pessoal dos Serviços de Polícia Unitários.

3. Os modelos do cartão em anexo ao presente despacho são de cor branca e de formato de 80mm x 52mm, tendo no canto superior esquerdo o logotipo colorido dos Serviços de Polícia Unitários aprovados pela Ordem Executiva n.º 15/2001.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 ANEXO
式樣一 / Modelo I

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

局

警察總局
SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

相片
Fotografia

證件編號 Cartão de Identificação n.º: _____ / _____

姓名 Nome: _____ 血型 G.Sanguíneo: _____

官職 Cargo: _____

持證人簽名 Assinatura do titular: _____

根據第 1/2001 號法律的規定，本證之持有人具有刑事警察當局身份。本證之持有人在執行職務時，所有的當局、自然人及法人均應就其請求，予以協助。確認本證持有人得自由進出任何的公共場所，不論該場所有限制。

O titular deste cartão é autoridade de polícia criminal, nos termos da Lei N.º 1/2001. Ao seu titular, quando no desempenho das suas funções, todas as autoridades, bem como todas as pessoas singulares e colectivas, deverão prestar toda a cooperação solicitada. É reconhecido ao seu titular o livre acesso a todos os locais públicos, mesmo que condicionados.

於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos _____ de _____ de

行政長官 O Chefe do Executivo: _____

式樣二 / Modelo II

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

局

警察總局
SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

相片
Fotografia

證件編號 Cartão de Identificação n.º: _____ / _____

姓名 Nome: _____ 血型 G.Sanguíneo: _____

官職/職位 Cargo/Categoria: _____

持證人簽名 Assinatura do titular: _____

根據第 5/2001 號法律的規定，本證之持有人具有刑事警察當局身份。本證之持有人在執行職務時，所有的當局、自然人及法人均應就其請求，予以協助。確認本證持有人得自由進出任何的公共場所，不論該場所有限制。

O titular deste cartão é autoridade de polícia criminal, nos termos da Lei N.º 5/2001. Ao seu titular, quando no desempenho das suas funções, todas as autoridades, bem como todas as pessoas singulares e colectivas, deverão prestar toda a cooperação solicitada. É reconhecido ao seu titular o livre acesso a todos os locais públicos, mesmo que condicionados.

於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos _____ de _____ de

總局局長 O Comandante-geral: _____

式樣三 / Modelo III

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

局

警察總局
SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

相片
Fotografia

證件編號 Cartão de Identificação n.º: _____ / _____

姓名 Nome: _____ 血型 G.Sanguíneo: _____

官職/職位 Cargo/Categoria: _____

持證人簽名 Assinatura do titular: _____

本證之持有人在執行職務時，所有的當局、自然人及法人均應就其請求，予以協助。確認本證持有人得自由進出任何的公共場所，不論該場所有限制。

Ao titular deste cartão, quando no desempenho das suas funções, todas as autoridades, bem como todas as pessoas singulares e colectivas, deverão prestar toda a cooperação solicitada. É reconhecido ao seu titular o livre acesso a todos os locais públicos, mesmo que condicionados.

於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos _____ de _____ de

總局局長 O Comandante-geral: _____

式樣四 / Modelo IV

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

局

警察總局
SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

相片
Fotografia

證件編號 Cartão de Identificação n.º: _____ / _____

姓名 Nome: _____ 血型 G.Sanguíneo: _____

官職/職位 Cargo/Categoria: _____

持證人簽名 Assinatura do titular: _____

本證專為確定持有人之身份。
Destina-se este cartão ao reconhecimento da identidade do seu portador.

於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos _____ de _____ de

總局局長 O Comandante-geral: _____

工作證正面 Frente do Cartão de Identificação

工作證背面 Verso do Cartão de Identificação

規格 Medidas: 80mm x 52mm

第 197/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年十二月十日起，發行並流通以《易經—八卦》為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	750,000 枚；
含面額澳門幣八元郵票之小型張	750,000 枚。

二、該等郵票印刷成七十五萬張小版張，其中十八萬七千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年九月十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Dezembro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching – Pa Kua», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	750 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	750 000

2. Os selos são impressos em 750 000 folhas miniatura, das quais 187 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 198/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零一年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 37,500,000.00 元（叁仟柒佰伍拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年九月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2001, no montante de MOP\$37 500 000,00 (trinta e sete milhões e quinhentas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零一年財政年度第二補充預算
2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social do ano económico de 2001

單位：澳門幣 Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.º	節 Gr.º	條 Art.º	款 N.º	項 Alín.		
					收入 RECEITAS	
					經常收入 Recargas correntes	
05	00	00			轉移 Transferências	
05	01	00			公營部門 Sector Público	
05	01	01			澳門特別行政區政府在慈善及社會活動方面之共同分擔 Comparticipação do Governo destinada às actividades assistenciais e sociais	\$37,500,000.00
					收入總計 Total das receitas	\$37,500,000.00
					開支 DESPEASAS	
					經常開支 Despesas correntes	
01	00	00	00		人員 Pessoal	
01	01	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
01	01	02	00		編制外人員 Pessoal além do quadro	
01	01	02	01		報酬 Remunerações	\$600,000.00
04	00	00	00		經常轉移 Transferências correntes	
04	02	00	00		私立機構 Instituições particulares	
04	02	03	00		社會設施 Equipamentos sociais	
04	02	03	03		為老人而設之設施 Equipamentos para idosos	
04	02	03	03	01	老人院舍 Lares de idosos	\$1,000,000.00
04	02	03	04		社區/家庭扶助中心 Centros Comunitários/Apoio a Famílias	\$500,000.00
04	03	00	00		私人 Particulares	

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.º	節 Gr.º	條 Art.º	款 N.º	項 Alín.		
04	03	01	00		個人及家庭津貼 Subsídios a indivíduos e famílias	\$35,400,000.00
					開支總計 Total das despesas	\$37,500,000.00

行政管理委員會——主席：葉炳權，委員：張鴻喜，區志強，Ulisses Julio Freire Marques

O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ip Peng Kin.* — Os Vogais, *Zhang Hong Xi* — *Au Chi Keung* — *Ulisses Julio Freire Marques.*

第199/2001號行政長官批示

鑑於判給「麗音有限公司」為澳門文化中心提供節目製作和市場推廣服務的合同，執行期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修訂的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「麗音有限公司」簽訂為澳門文化中心提供節目製作和市場推廣服務的合同，金額為MOP27,361,270.00（澳門幣貳仟柒佰叁拾陸萬壹仟貳佰柒拾圓整），分段支付如下：

2001年	\$6,840,317.50
2002年	\$13,680,635.00
2003年	\$6,840,317.50

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十五章「文化中心籌設委員會」內職能分類7-01-0經濟分類02-03-08-00項目為「資產及勞務——各項特別工作」之撥款支付。

三、二零零二年及二零零三年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

二零零一年九月二十一日

行政長官 何厚鏞

第200/2001號行政長官批示

鑑於判給「盛世集團控股股份有限公司」為澳門文化中心提供系統和設備的操作和保養服務合同，執行期限跨越一財政年

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2001

Tendo sido adjudicado à empresa «BEL CANTO Companhia Limitada» o contrato de prestação de serviços de Programação e «Marketing» do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «BEL CANTO Companhia Limitada», para a prestação de serviços de Programação e «Marketing» do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP\$ 27,361,270.00 (vinte e sete milhões, trezentas e sessenta e uma mil, duzentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 6,840,317.50
Ano 2002	\$13,680,635.00
Ano 2003	\$ 6,840,317.50

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 15 «Comissão Instaladora do Centro Cultural», com a classificação funcional 7-01-0 e económica 02-03-08-00 da tabela de despesas correntes do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano sob a designação: «Bens e Serviços — Trabalhos Especiais Diversos».

3. Os encargos referentes a 2002 e 2003 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

21 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2001

Tendo sido adjudicado à empresa «CESL ÁSIA—Investimentos e Serviços, S.A.», o contrato de prestação de serviços de Operação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos do Centro Cul-

度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「盛世集團控股股份有限公司」簽訂為澳門文化中心提供系統和設備的操作和保養服務的合同，金額為 MOP29,368,000.00（澳門幣貳仟玖佰叁拾陸萬捌仟圓整），分段支付如下：

2001 年	\$ 7,342,000.00
2002 年	\$ 14,684,000.00
2003 年	\$ 7,342,000.00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十五章「文化中心籌設委員會」內職能分類 7-01-0 經濟分類 02-03-08-00 項目為“資產及勞務——各項特別工作”之撥款支付。

三、二零零二年及二零零三年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

二零零一年九月二十一日

行政長官 何厚鏞

tural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «CESL ÁSIA—Investimentos e Serviços, S.A.», para a prestação de serviços de Operação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP\$29,368,000.00 (vinte e nove milhões e trezentas e sessenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 7,342,000.00
Ano 2002	\$ 14,684,000.00
Ano 2003	\$ 7,342,000.00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 15 «Comissão Instaladora do Centro Cultural», com a classificação funcional 7-01-0 e económica 02-03-08-00 da tabela de despesas correntes do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano sob a designação: «Bens e Serviços — Trabalhos Especiais Diversos».

3. Os encargos referentes a 2002 e 2003 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

21 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 45/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，華南師範大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作應用心理學專業碩士學位課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela South China Normal University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia Aplicada.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學所辦的應用心理學專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年九月十九日

社會文化司司長 崔世安

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia Aplicada, ministrado pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Setembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

- 一、私立高等教育機構名稱：華南師範大學
及總址：中國廣東省廣州市
天河區石牌
- 二、本地合作之實體名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門之教育機構名稱：澳門業餘進修中心
及總址：澳門新口岸外港填
海區羅馬街八十五
號建興龍廣場三樓
- 四、高等課程名稱及所頒授：應用心理學專業
之證書、文憑或學位：碩士學位*
- 五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時	學分
英語	120	4
心理學基本原理	60	3
實驗心理與心理學研究方法	60	3
心理統計與測量	60	3
發展與教育心理研究	60	3
人格心理學研究	60	3

第二學年

科目	學時	學分
臨床心理與診斷	60	3
社會心理學研究	60	3
管理心理研究（選修）	60	3

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: South China Normal University, sita em Shipai na zona Tianhe da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;
4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Psicologia Aplicada;** Mestrado*;
5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa	120	4
Princípios Básicos de Psicologia	60	3
Psicologia Experimental e Metodologia de Investigação em Psicologia	60	3
Estatística Psicológica e Psicometria	60	3
Pesquisa sobre Psicologia do Desenvolvimento e da Educação	60	3
Estudos sobre Psicologia da Personalidade	60	3

2.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Psicologia clínica e Psicodiagnóstico	60	3
Psicologia Social	60	3
Psicologia de Gestão (Optativa)	60	3

科目	學時	學分
心理諮詢與治療（選修）	60	3
心理分析研究（選修）	60	3

備註：學生應從三門選修科中選兩科。

第三學年

科目	學時	學分
學位論文及答辯		

六、開課日期：二零零一年九月

*按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

第 46/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，華僑大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作三年制法學專業課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學所辦的三年制法學專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年九月十九日

社會文化司司長 崔世安

Disciplinas	Horas	Créditos
Consulta e Tratamento de Psicologia (Optativa)	60	3
Análise Psicológica (Optativa)	60	3

Nota: Os alunos devem escolher duas disciplinas de entre as três indicadas.

3.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Elaboração e Defesa da Dissertação		

6. Data de início do curso: Setembro de 2001.

* Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela Huaqiao University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso de Direito, em regime de 3 anos.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Direito, em regime de 3 anos, ministrado pela Huaqiao University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Setembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

- 一、私立高等教育機構名稱：華僑大學
及總址 中國福建省泉州市
- 二、本地合作之實體名稱：澳門文化研究會
- 三、在澳門之教育機構名稱：澳門文化研究會
及總址 澳門蘇亞雷斯大馬路二百六十九號群發大廈第二座四樓
H
- 四、高等課程名稱及所頒授：法學專業
之證書、文憑或學位 大專畢業證書*
- 五、課程學習計劃：

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: Huaqiao University, sita na Cidade de Quanzhou da Província de Fujian da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Instituto de Estudos Culturais de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto de Estudos Culturais de Macau, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat, Bloco II, 4.º andar-H, Macau;
4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Direito;** Diploma de 3 anos*;
5. Plano de estudos do curso:

第一學年

科目	學時
大學語文	58
法理學	74
憲法學	58
澳門特別行政區基本法	58
民法總論	74
民法分論	58
刑法總論	74
刑法分論	74

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Chinesa Universitária	58
Noções do Direito	74
Direito Constitucional	58
Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau	58
Teoria do Direito Civil – Geral	74
Teoria do Direito Civil – Especial	58
Teoria do Direito Criminal – Geral	74
Teoria do Direito Criminal – Especial	74

第二學年

科目	學時
計算機應用基礎	74
知識產權法	58
商法	74
經濟法	74
行政法	74
行政訴訟法	74
刑事訴訟法	74
民事訴訟法	74

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Aplicação Básica do Computador	74
Direito da Propriedade Intelectual	58
Direito Comercial	74
Direito Económico	74
Direito Administrativo	74
Direito Processual Administrativo	74
Direito Processual Penal	74
Direito Processual Civil	74

第三學年

科目	學時
外語（英語 / 葡語）	120
國際法	58
國際私法	58

3.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Estrangeira (Inglês / Português)	120
Direito Internacional Público	58
Direito Internacional Privado	58

科目	學時
國際經濟法	58
仲裁法	44
婚姻家庭法	44
中國司法制度	58

六、開課日期：二零零一年九月

* 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

第 47/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，華僑大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作法學專業學士學位補充課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學所辦的法學專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年九月十九日

社會文化司司長 崔世安

附件

一、私立高等教育機構名稱及總址：華僑大學
中國福建省泉州市

Disciplinas	Horas
Direito Económico Internacional	58
Direito Arbitral	44
Direito da Família	44
Sistema Judiciário na República Popular da China	58

6. Data de início do curso: Setembro de 2001.

* Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela Huaqiao University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Direito.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Direito, ministrado pela Huaqiao University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Setembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: Huaqiao University, sita na Cidade de Quanzhou da Província de Fujian da República Popular da China;

- 二、本地合作之實體名稱 : 澳門文化研究會
- 三、在澳門之教育機構名稱及總址 : 澳門文化研究會
澳門蘇亞雷斯大馬路二百六十九號群發大廈第二座四樓H
- 四、高等課程名稱及所頒授之證書、文憑或學位 : 法學專業學士學位
補充課程
學士學位^{(1)、(2)}
- 五、課程學習計劃 :

第一學年

科目	學時
外語 (英語 / 葡語)	120
哲學基礎	44
中國法制史	74
合同法	58
公司法	58
國際貿易法	58
國際投資法	58
勞動法與社會保障法	58
行政訴訟法	44

第二學年

科目	學時
大學語文	58
計算機基礎	74
當代國際關係	58
當代中國經濟	44
法律文書	58
證據學	74
仲裁法	58
澳門民法	74
澳門刑法	74
澳門商法	74
畢業實踐	12周
畢業論文	8周

- 六、開課日期：二零零一年九月

⁽¹⁾ 完成課程，且成績符合有關規章之要求者，頒本科畢業證書；完成課程，成績符合有關規章之要求，且通過英語特別考試者，頒學士學位。

2. Denominação da entidade colaboradora local: Instituto de Estudos Culturais de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto de Estudos Culturais de Macau, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, Edifício Kuan Fat, Bloco II, 4.º andar-H, Macau;
4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Curso Complementar de Licenciatura em Direito;** Licenciatura^{(1),(2)};
5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Estrangeira (Inglês / Português)	120
Introdução à Filosofia	44
História das Instituições Jurídicas Chinesas	74
Direito dos Contratos	58
Direito das Sociedades Comerciais	58
Direito Internacional do Comércio	58
Direito Internacional do Investimento	58
Direito do Trabalho e da Segurança Social	58
Direito Processual Administrativo	44

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Chinesa Universitária	58
Aplicação Básica do Computador	74
Relações Internacionais Contemporâneas	58
Economia na China Contemporânea	44
Redacção Funcional em Direito	58
Ciência Probatória	74
Direito Arbitral	58
Direito Civil de Macau	74
Direito Criminal de Macau	74
Direito Comercial de Macau	74
Prática realizada no final do curso	12 semanas
Dissertação	8 semanas

6. Data de início do curso: Setembro de 2001.

⁽¹⁾ Aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos, é atribuído diploma de graduação; aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos e que tiverem obtido aprovação no exame especial de inglês, é atribuído o grau de licenciatura.

(2) 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

(2) Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

第 48/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第41/99/M號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，華南師範大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作英語教育專業學士學位補充課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第41/99/M號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學所辦的英語教育專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年九月十九日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela South China Normal University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Língua Inglesa.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Língua Inglesa, ministrado pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Setembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

附件

- 一、私立高等教育機構名稱及總址：華南師範大學
中國廣東省廣州市天河區石牌
- 二、本地合作之實體名稱：澳門中華教育會

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: South China Normal University, sita em Shipai na zona Tianhe da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Associação de Educação de Macau;

三、在澳門之教育機構名稱及總址：
澳門中華教育會
澳門水坑尾街七十八號中建商業大廈七樓

四、高等課程名稱及所頒授之證書、文憑或學位：
英語教育專業學士學位補充課程
學士學位⁽¹⁾、⁽²⁾

五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
高級英語（一）	70
語言理論與翻譯	40
葡萄牙語（一）	55
葡萄牙語（二）	55

第二學年

科目	學時
葡萄牙語（三）	55
高級英語（二）	70
英語閱讀（三）	40
英語視聽說	55
教育實踐	2周
畢業論文	

六、開課日期：二零零一年七月

⁽¹⁾完成課程，且成績符合有關規章之要求者，頒本科畢業證書；完成課程，成績符合有關規章之要求，且通過第二外語特別考試者，頒學士學位。

⁽²⁾按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

第 49/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau:

Associação de Educação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 78, Edifício Comercial Chong Kin, 7.º andar, Macau;

4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere:

Curso Complementar de Licenciatura no Ensino da Língua Inglesa;
Licenciatura⁽¹⁾、⁽²⁾;

5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Inglesa de Nível Avançado (I)	70
Teoria da Linguagem e Tradução	40
Língua Portuguesa (I)	55
Língua Portuguesa (II)	55

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Portuguesa (III)	55
Língua Inglesa de Nível Avançado (II)	70
Leitura em Língua Inglesa (III)	40
Aulas Audiovisuais e Expressão Oral em Língua Inglesa	55
Prática Pedagógica	2 semanas
Dissertação	

6. Data de início do curso: Julho de 2001.

⁽¹⁾ Aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos, é atribuído diploma de graduação; aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos e que tiverem obtido aprovação no exame especial da segunda língua estrangeira, é atribuído o grau de licenciatura.

⁽²⁾ Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

在這情況下，華南師範大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作數學教育專業學士學位補充課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學所辦的數學教育專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年九月十九日

社會文化司司長 崔世安

附件

- 一、私立高等教育機構名稱及總址：華南師範大學
中國廣東省廣州市天河區石牌
- 二、本地合作之實體名稱：澳門中華教育會
- 三、在澳門之教育機構名稱及總址：澳門中華教育會
澳門水坑尾街七十八號中建商業大廈七樓
- 四、高等課程名稱及所頒授之證書、文憑或學位：數學教育專業學士學位補充課程
學士學位⁽¹⁾、⁽²⁾
- 五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
複變函數	55
近世代數	55
普通物理（二）	55
英語	110

Neste contexto, foi requerido pela South China Normal University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Matemática.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura no Ensino da Matemática, ministrado pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Setembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

- Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: South China Normal University, sita em Shipai na zona Tianhe da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
- Denominação da entidade colaboradora local: Associação de Educação de Macau;
- Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Associação de Educação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 78, Edifício Comercial Chong Kin, 7.º andar, Macau;
- Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Curso Complementar de Licenciatura no Ensino da Matemática;**
Licenciatura^{(1),(2)};
- Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Funções de Variável Complexa	55
Álgebra Moderna	55
Física Geral (II)	55
Língua Inglesa	110

第二學年

2.º Ano

科目	學時
實變函數	55
初等數論	55
組合數學	55
概率論與數理統計	55
教育實踐	2周
畢業論文	

Disciplinas	Horas
Funções de Variável Real	88
Teoria Elementar de Números	55
Matemática Combinada	55
Teoria das Probabilidades e Estatística Matemática	55
Prática Pedagógica	2 semanas
Dissertação	

六、開課日期：二零零一年七月

(1) 完成課程，且成績符合有關規章之要求者，頒本科畢業證書；完成課程，成績符合有關規章之要求，且通過英語特別考試者，頒學士學位。

(2) 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

6. Data de início do curso: Julho de 2001.

- (1) Aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos, é atribuído diploma de graduação; aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos e que tiverem obtido aprovação no exame especial de inglês, é atribuído o grau de licenciatura.
- (2) Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀五十三元正

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 53,00